



ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF Nº 02.387.241/0001-60

NIRE 41.300.019.886

Companhia Aberta

PROPOSTA A SER SUBMETIDA ÀS ASSEMBLÉIAS GERAL EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS A SEREM REALIZADAS EM 9 DE SETEMBRO DE 2010.

A administração da ALL – América Latina Logística S/A (“Companhia”) apresenta, a seguir, a proposta da administração acerca das matérias constantes da ordem do dia da assembleia geral extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 09 de setembro de 2010 (“Assembleia Geral”), todas as quais estão relacionadas ao ingresso da Companhia no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. (“BM&FBOVESPA”), conforme divulgado no Fato Relevante datado de 18.08.2010.

I. Ingresso da Companhia no Segmento Especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado

Inicialmente, propomos que seja aprovado o ingresso da Companhia no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA. Como o Novo Mercado apresenta diversas exigências para que as ações da Companhia possam ser admitidas à negociação, o pedido de registro da Companhia está sujeito à aprovação, pela Assembleia Geral, das matérias indicadas nos itens II e IV abaixo, à aprovação, pela Assembleia Especial (conforme definido abaixo), da conversão das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, bem como à posterior ratificação do Conselho de Administração da Companhia, a ser deliberada após o final do período do direito de retirada conferido, em razão da conversão acima mencionada, aos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia.

Como o ingresso da Companhia no Novo Mercado implica diversas alterações nos direitos das ações e no seu estatuto social, seus efeitos serão tratados nos Anexos dos itens abaixo.

II. Conversão das Ações Preferenciais da Companhia em Ações Ordinárias

Propomos que seja aprovada a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia, em igual número de ações ordinárias. Uma vez aprovada, a eficácia dessa deliberação ficará sujeita à aprovação da matéria pela assembleia especial de preferencialistas, convocada para o dia 09 de setembro de 2010 (“Assembleia Especial”).

Tendo em vista que esta proposta representa uma alteração nas características das ações preferenciais de emissão da Companhia, o Anexo II.1 contém as informações exigidas pela ICVM 481/2009, incluindo a (a) descrição e fundamentação, pormenorizada, das alterações propostas; e (b) análise, pormenorizada, dos impactos dessas alterações sobre os titulares das ações preferenciais e sobre os direitos dos demais acionistas da Companhia.

Caso a conversão seja aprovada na Assembleia Especial referida acima, os detentores de ações preferenciais da Companhia terão o direito de retirada, nos termos do art. 137 da Lei nº 6.404/79, as informações exigidas pela ICVM 481/2009 estão contidas no Anexo II.2.

III. Grupamento das Ações Ordinárias (incluindo as ações preferenciais recém convertidas)

Propomos, ainda, que seja aprovada o grupamento das ações ordinárias da Companhia, à razão de 5 ações para 1, com o objetivo de manter a continuidade nas cotações das ações da Companhia. Este grupamento deverá incluir as ações preferenciais convertidas na deliberação tratada acima e, desta forma, caso aprovado pela Assembleia Geral, o grupamento ficará condicionado à aprovação da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias pela Assembleia Especial.

Os efeitos do referido grupamento, por resultarem em alterações no estatuto social da Companhia, serão tratados nos Anexos do item abaixo.

Os acionistas que forem na data da publicação dos Editais de Convocação das Assembleias Geral Extraordinária e Especial de Preferencialistas, titulares de ações, independentemente da espécie, em quantidade inferior a 5 (cinco) ações de emissão da Companhia, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do aviso aos acionistas a ser divulgado pela administração após o término do prazo para o exercício do direito de recesso (e de eventual proposta de reconsideração da decisão pela administração), para pleitear junto à Companhia, mediante comunicação por escrito, o direito de receber tantas ações quantas forem necessárias (até o máximo de 4 (quatro) ações), de modo que continuem titulares de 1 (uma) ação de emissão da Companhia após o grupamento. As ações serão doadas pelos acionistas controladores ou por pessoas por eles indicadas.

Os acionistas que forem titulares de mais do que 4 (quatro) ações de emissão da Companhia, porém em número que não seja múltiplo de 5 (cinco) – resultando, assim, em fração de ações após o grupamento – terão o mesmo prazo de 30 (trinta) dias acima referido para transferir entre si as frações de ações, de modo a comporem números inteiros de ações após o grupamento.

Findo o prazo de 30 dias acima referido, a Companhia venderá em bolsa as ações decorrentes da reunião das frações apuradas em ambos os casos, dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente, entre os titulares das frações, mediante crédito na conta bancária mantida pelo acionista junto à Companhia para o recebimento de dividendos. O valor correspondente aos acionistas que não estiverem com os seus dados bancários atualizados será mantido em depósito na Companhia, à disposição do acionista.

A Companhia informará oportunamente, através de aviso aos acionistas, as datas e procedimentos a serem observados nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

IV. Reforma Integral do Estatuto Social da Companhia

Por fim, propomos que o estatuto social seja integralmente reformado para se adequar às exigências do Novo Mercado, bem como para refletir o grupamento de ações mencionado no item acima. Caso seja aprovada pela Assembleia Geral, a reforma do estatuto social da Companhia também ficará condicionada à aprovação da conversão das ações preferenciais pela Assembleia Especial.

Em decorrência da conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia e do grupamento de ações, ambos acima mencionados, os certificados de depósito (*Unit*), hoje correspondentes a 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais, serão extintos.



Nos termos da ICVM 391/2009, o Anexo IV.1 a esta proposta contém minuta do Estatuto Social com as alterações propostas em destaque e o Anexo IV.2 contém informações sobre a origem e justificativa de cada alteração proposta e a análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos. O Anexo IV.3, por sua vez contém a versão proposta para o novo estatuto social da Companhia.

Curitiba, 25 de agosto de 2010.

Rodrigo Barros de Moura Campos
Diretor de Relações com Investidores

ANEXO II.1

INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONVERSÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS

(a) *Descrição das Alterações Propostas*

Propomos que as 2.168.770.440 ações preferenciais de emissão da Companhia sejam convertidas em igual número de ações ordinárias, de forma que o capital social da Companhia deixará de ser dividido em ações ordinárias e ações preferenciais e passará a ser composto, apenas, por ações ordinárias.

Nos termos do artigo 137, § 1º, da Lei nº 6.404/76, por tratar de alteração nas características das ações preferenciais da Companhia, a eficácia dessa deliberação ficará sujeita à aprovação da matéria pela Assembleia Especial.

Uma vez aprovada pela Assembleia Geral e pela Assembleia Especial, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 3.445.866.391,62, passará a ser dividido, em 3.437.511.560 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Após o grupamento de que trata o item (iii) do edital de convocação da assembleia geral extraordinária referente a esta proposta, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 3.445.866.391,62, passará a ser dividido, em 687.502.312 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, sem considerar eventual exercício do direito de recesso pelos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia.

(b) *Fundamentação das Alterações Propostas*

A conversão das ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia tem por fundamento a intenção da Companhia de ingressar no segmento Novo Mercado e a exigência, feita pelo Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA que, em seu item 3.1(vi), que obriga a divisão do capital exclusivamente em ações ordinárias.

(c) *Análise do Impacto das Alterações Propostas sobre os Titulares das Ações Preferenciais*

Uma vez aprovada pela Assembleia Geral e pela Assembleia Especial, os titulares de ações preferenciais terão sua participação na Companhia substituída por igual número de ações ordinárias e, com isso, farão terão direito a votar, em igualdade de condições com os demais acionistas, todas as matérias que forem submetidas à assembleias gerais de acionistas da Companhia, participando igualmente dos lucros e dividendos.

Em contrapartida, os titulares de ações preferenciais perderão o direito à prioridade no reembolso de seu valor patrimonial, sem prêmio, à época e em caso de liquidação da Companhia.

(d) *Análise do Impacto das Alterações Propostas sobre os Demais Acionistas da Companhia*

Os demais acionistas da Companhia, por sua vez, terão sua participação no capital votante da Companhia diluída com a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias.

Por outro lado, caso aprovada, a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias possibilitará o ingresso da Companhia no segmento Novo Mercado, que apresenta práticas diferenciadas de governança corporativa.

ANEXO II.2

INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM DECORRÊNCIA DA DELIBERAÇÃO DAR ENSEJO AO DIREITO DE RECESSO

(a) *Descrição do Evento que Dará Ensejo ao Recesso e seu Fundamento Jurídico*

O direito de recesso decorrerá da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia, caso seja aprovada pela Assembleia Geral e pela Assembleia Especial, nos termos do artigo 137 em conjunto com o inciso II do artigo 136, ambos da Lei nº 6.404/76.

(b) *Ações e Classes às Quais se Aplica o Recesso*

Terão direito de retirar-se da Companhia, nos termos do inciso I do artigo 137 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais da Companhia pelos dissidentes da deliberação da Assembleia Especial, além dos acionistas que tenham absterido da deliberação ou que não tenham comparecido à referida Assembleia Especial.

Somente poderão exercer o direito de retirada aqueles acionistas que forem titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia em 18 de agosto de 2010, data em que foi divulgado, por meio de Fato Relevante, a aprovação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para o ingresso da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

(c) *Data da Publicação do Edital de Convocação da Assembleia e da Comunicação do Fato Relevante Referente à Deliberação que Dará Ensejo ao Recesso*

O fato relevante que tratou da conversão das ações preferenciais da Companhia em igual número de ações ordinárias foi divulgado em 18 de agosto de 2010.

O primeiro edital de convocação da Assembleia Geral foi publicado em 25 de agosto de 2010, o primeiro edital da Assembleia Especial foi publicado na mesma data.

(d) *Prazo para Exercício do Direito de Recesso e Data que será Considerada para Efeito da Determinação dos Titulares das Ações que Poderão Exercer o Direito de Recesso*

O acionista dissidente terá o prazo de 30 dias, contados da publicação da ata da Assembleia Especial, caso esta aprove a conversão das ações, para exercer o seu direito de retirada. O acionista que não exercer o direito de retirada no prazo fixado, decairá de seu direito.

Poderá exercer o direito de recesso o acionista titular de ações preferenciais da Companhia, em 18 de agosto de 2010, data da divulgação do fato relevante tratado acima.

(e) *Valor Patrimonial de Cada Ação, Valor do Reembolso, Forma de Cálculo e Balanço Especial*

O titular de ações preferenciais que exercer o direito de recesso fará jus, na forma do art. 45, da Lei nº 6.404/76, a R\$ 1,1101722 por ação preferencial, valor este correspondente ao valor patrimonial da

ação constante do último balanço aprovado, qual seja o de 31 de dezembro de 2009, aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2010.

Visto que o balanço foi aprovado a mais de 60 dias, ressaltamos que, nos termos do §2º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o acionista que desejar poderá solicitar o levantamento de balanço especial. Nesta hipótese, a Companhia pagará, imediatamente, 80% do valor do reembolso calculado com base no último balanço e, levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 dias a contar da data da deliberação da Assembleia Especial.

(f) *Cotação das Ações Preferenciais no Mercado em Que são Negociadas*

Cotação das Ações Preferenciais

Período	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
2008	R\$ 1,15	R\$ 2,75	R\$ 3,80
2009	R\$ 1,35	R\$ 1,92	R\$ 2,49
2010	R\$ 2,15	R\$ 2,67	R\$ 3,30
1º Trimestre de 2009	R\$ 1,35	R\$ 1,49	R\$ 1,70
2º Trimestre de 2009	R\$ 1,57	R\$ 1,87	R\$ 2,05
3º Trimestre de 2009	R\$ 1,80	R\$ 2,08	R\$ 2,30
4º Trimestre de 2009	R\$ 2,00	R\$ 2,28	R\$ 2,49
1º Trimestre de 2010	R\$ 2,40	R\$ 2,59	R\$ 2,88
2º Trimestre de 2010	R\$ 2,15	R\$ 2,58	R\$ 2,86
3º Trimestre de 2010	R\$ 2,57	R\$ 2,95	R\$ 3,30
Março de 2010	R\$ 2,55	R\$ 2,63	R\$ 2,75
Abril de 2010	R\$ 2,51	R\$ 2,65	R\$ 2,80
Maio de 2010	R\$ 2,15	R\$ 2,39	R\$ 2,66
Junho de 2010	R\$ 2,30	R\$ 2,71	R\$ 2,86
Julho de 2010	R\$ 2,57	R\$ 2,81	R\$ 3,13
Agosto de 2010	R\$ 2,93	R\$ 3,12	R\$ 3,30
Últimos 90 dias (de 22.05.2010 a 18.08.2010)	R\$ 2,15	R\$ 2,80	R\$ 3,30

Cotação das Units

Período	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
2008	R\$ 6,49	R\$ 17,58	R\$ 24,25
2009	R\$ 7,80	R\$ 11,99	R\$ 16,45
2010	R\$ 13,05	R\$ 15,55	R\$ 18,22
1º Trimestre de 2009	R\$ 7,80	R\$ 8,95	R\$ 10,27
2º Trimestre de 2009	R\$ 10,47	R\$ 11,79	R\$ 13,00
3º Trimestre de 2009	R\$ 10,94	R\$ 12,68	R\$ 13,89
4º Trimestre de 2009	R\$ 12,25	R\$ 14,55	R\$ 16,45

Período	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
1º Trimestre de 2010	R\$ 14,99	R\$ 16,16	R\$ 18,22
2º Trimestre de 2010	R\$ 13,05	R\$ 14,88	R\$ 16,21
3º Trimestre de 2010	R\$ 14,25	R\$ 15,68	R\$ 16,95
Março de 2010	R\$ 15,94	R\$ 16,40	R\$ 17,17
Abril de 2010	R\$ 15,18	R\$ 15,72	R\$ 16,21
Mai de 2010	R\$ 13,05	R\$ 14,26	R\$ 15,56
Junho de 2010	R\$ 14,06	R\$ 14,70	R\$ 15,20
Julho de 2010	R\$ 14,25	R\$ 15,17	R\$ 16,60
Agosto de 2010	R\$ 15,50	R\$ 16,40	R\$ 16,95
Últimos 90 dias <i>(de 22.05.2010 a 18.08.2010)</i>	R\$ 13,15	R\$ 15,17	R\$ 16,95

ANEXO IV.1

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60

NIRE n.º 413.000.19886

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto desenvolver as atividades abaixo descritas, diretamente, ou através das sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação de que participe ou venha a participar:

a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM;

b) explorar atividades relacionadas direta ou indiretamente aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior;

c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores;

d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos;

e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e

f) participar direta ou indiretamente de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Vila Oficinas, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 3.445.866.391,62 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), dividido em 3.437.511.560 (três bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, quinhentos e onze mil, quinhentas e sessenta) ações, sendo 1.268.741.120 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, setecentas e quarenta e um mil, cento e vinte) ações ordinárias e 2.168.770.440 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, setecentas e setenta mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais, todas nominativas, 3.445.866.391,62, dividido exclusivamente em 687.502.312 ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

§ 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), mediante a emissão de 820.000.000 ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre estas e aquelas já existentes, bem como de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.

§ 2º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembléia Geral, na forma da lei.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

b) de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu Controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações, observado limite anual de 1,5% (um e meio por cento) do capital social para a outorga de opções e o limite máximo de 5% (cinco por cento) do capital social para o total de opções outorgadas ; e

c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

§ 4º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral, devendo ser observado o disposto no Artigo 9º, deste Estatuto Social.

§ 3º. As ações preferenciais terão direito de voto nas seguintes matérias:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

(c) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, para fins das ofertas públicas de que tratam os Capítulos VIII e IX; e

~~(d) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que retirem da Companhia as características previstas na Seção IV, item 4.1, do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 (doravante denominado "Regulamento Nível 2"), instituído pela Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA").~~

~~§ 4º. As ações preferenciais também terão direito de voto no que diz respeito à aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador ("Acionista Controlador"), diretamente ou através de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembléia Geral.~~

~~§ 5º. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso de seu valor patrimonial, à época, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.~~

~~§ 6º. § 5º. As ações da Companhia serão todas nominativas, podendo ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 art. 35, da Lei nº 6.404/76.~~

~~§ 7º. § 6º. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembléia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.~~

~~§ 8º. A Companhia, por deliberação da Assembléia Geral, poderá criar outras classes de ações, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais.~~

~~§ 9º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.~~

~~Artigo 6º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão.~~

~~Parágrafo único. O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.~~

~~Artigo 7º. A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, ações preferenciais, com ou sem direito a voto, observado o disposto no artigo 5º, §§ 3º e 4º, deste Estatuto Social, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando lhes as respectivas preferenciais, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.~~

~~§ 1º. Dentro desse limite, a Companhia poderá aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe, mesmo que sem guardar proporção com as demais ações preferenciais ou com as ações ordinárias e ainda aumentar as ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.~~

~~§ 2º. As ações preferenciais sem direito a voto com dividendos fixos ou mínimos adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei nº 6.404/76.~~

~~§ 3º~~Artigo 6º. Poderão ser emitidas, sem direito de preferência ~~para os antigos~~ acionistas, ou com redução do prazo mínimo legal para o seu exercício, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita ~~por uma das formas previstas no artigo 172;~~

a) mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou

b) mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263, da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 7º. Para os efeitos deste Estatuto Social, serão considerados como grupos de acionistas (“Grupos de Acionistas”) dois ou mais acionistas da Companhia:

a) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou

b) que estejam sob Controle comum; ou

c) que atuem representando um interesse comum; ou

d) que sejam vinculados por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum.

§ 1º. Para fins de aplicação da alínea “c” acima, define-se pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social das duas pessoas. Adicionalmente, quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; (y) forem geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores.

§ 2º. No caso de fundos de investimento com administrador e/ou gestor comum, somente serão considerados como Grupo de Acionistas aqueles cuja determinação da política de investimentos e o exercício de votos em Assembléias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade concomitante do administrador e/ou gestor comum, em caráter discricionário.

§ 3º. Para os fins de aplicação do § 2º, deste Artigo 7º, todos e quaisquer fundos de investimentos deverão, sempre que adquirirem ações de emissão da Companhia que representem mais de 2% (dois

por cento) do capital social, informar à Companhia a quem cabe a determinação de sua política de investimentos e o exercício de votos em Assembléias Gerais, devendo, da mesma forma, informar à Companhia sempre que houver a mudança de tal pessoa.

Artigo 8º. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, que enviará a informação às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão e à CVM, nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e suas alterações posteriores, a aquisição de ações ou de direitos sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia que atinjam a participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, devendo ainda apresentar as informações exigidas pelo art. 7º, VI, “a”, da Resolução n.º 3514/10, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT..

§ 1º. A mesma obrigação se estenderá a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas, titular de participação igual ou superior ao percentual referido no *caput* deste artigo, elevar a sua participação em 1% (um por cento) das ações ou de direitos sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia.

§ 2º. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo.

§ 3º. Em atendimento à Resolução n.º 3514/10, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, todo acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, deverá, mensalmente e enquanto mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, enviar à Companhia as informações exigidas no *caput* deste Artigo.

§ 4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o acionista ou Grupo de Acionistas à aplicação da sanção de que trata o Artigo 10.

Artigo 9º. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais

§ 1º. Nenhum acionista ou coletividade de acionistas poderá exercer seu direito de voto em número superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, ainda que tal acionista ou coletividade de acionistas detenha participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

§ 2º. Para os fins do § 1º deste Artigo, somente será considerado coletividade de acionistas dois ou mais acionistas que: (i) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; (ii) que estejam sob Controle comum; ou (iii) que atuem representando um interesse comum.

§ 3º. Para os fins do item (iii), do § 2º, deste Artigo, aplicar-se-á a definição prevista no Artigo 7º, §§ 1º a 3º, acima.

§ 4º. Não serão computados nas deliberações da Assembléia Geral os votos que excederem o limite fixado neste Artigo.

Artigo 10. A Assembléia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404/76, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

§ 1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembléia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

§ 2º. Os acionistas ou Grupo de Acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembléia Geral para deliberar a suspensão do exercício de direitos de acionista previsto no caput deste artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, com indicação do descumprimento de obrigação e do acionista inadimplente.

§ 3º. Caberá a Assembléia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§ 4º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO ~~III~~IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º-11. A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá eventualmente adotar o procedimento eletrônico para realização da Assembléia Geral de Acionistas, observada as prescrições legais pertinentes.

Artigo 9º-12. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto estatutário, sendo escolhidos, entre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo único. O acionista ou Grupo de Acionistas que representem 3% (três por cento), no mínimo, do capital social, mediante correspondência encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração, poderão incluir assuntos a serem deliberados na próxima Assembléia Geral a ser convocada, desde que mantida a referida participação no capital social da Companhia no momento da realização da respectiva Assembléia.

Artigo 13. Nas Assembléias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido, por original ou fac-símile, pela instituição depositária, em até 2 (dois) dias antecedentes à data de realização da Assembléia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato no mesmo prazo e observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de procuração deverão ser apresentados sempre em original.

Artigo 14. Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei:

a) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

c) fixar a remuneração do Conselho Fiscal e dos Administradores na forma da lei e deste Estatuto Social; e

d) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

Artigo 15. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, a saída da Companhia do Novo Mercado dependerá da aprovação da Assembléia Geral, na forma do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) da BM&FBOVESPA Bolsa de Valores, Mercadoria e Futuros (“BM&FBOVESPA”).

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo ~~10~~16. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

§ 1º. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do ~~Nível 2~~Novo Mercado da ~~BOVESPA~~BM&FBOVESPA.

§ 2º. ~~Além do Comitê de Auditoria, que será de funcionamento obrigatório, o~~ Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.

§ 3º. A remuneração aos membros dos comitês deverá ser proveniente do montante global da remuneração dos administradores, aprovado pela Assembléia geral de acionistas. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia especificar a remuneração cabível aos membros dos comitês eventualmente criados. Aqueles que acumularem funções nos comitês e nos órgãos de administração da Companhia deverão optar entre a remuneração pelo exercício da função de administrador e a remuneração pelo exercício da função de membro do comitê em questão.

§ 4º. Aqueles que acumularem funções em mais de um comitê poderão receber a respectiva remuneração adicional, observando-se em relação aos administradores, o dever de opção, previsto no parágrafo anterior.

Artigo ~~11~~17. Os membros do Conselho de Administração, e seus suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de no máximo 2 (dois anos), permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 2º. O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles

tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 3º. É vedada a eleição, para o Conselho de Administração da Companhia, de pessoa que, no momento da referida eleição, seja Diretor da Companhia, observado o previsto no Artigo 53 deste Estatuto Social.

§ 4º. É permitida a participação sem direito de voto de Diretores nos comitês criados pelo Conselho de Administração, observado ainda o disposto nos §§3º e 4º do artigo 16.

Artigo 12.18. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral ~~de forma individual ou global, caso em que caberá com~~ a especificação do montante relativo à remuneração fixa e variável a ser distribuída para o Conselho de Administração e para a Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração ~~sua~~ alocação da remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 13.19. A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente;

b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro;

c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância;

d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até ~~a primeira Assembléia Geral~~ restante do mandato do substituído, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14.20. O Conselho de Administração será composto de ~~no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze)~~ 15 (quinze) membros efetivos, ~~facultada a eleição de~~ e membros suplentes em igual número, todos acionistas.

§ 1º. O Conselho de Administração será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pela Assembléia Geral que os eleger. Em caso de ausência o Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo Vice-Presidente.

§ 12º. A ~~composição do~~ Conselho de Administração ~~terá~~ será composto obrigatoriamente a participação ~~de~~ por no mínimo 20% (vinte por cento) de ~~conselheiros independentes, na forma~~

~~estabelecida no Conselho de Administradores Independentes, conforme o Regulamento do Nível 2 editado pela BOVESPA Novo Mercado.~~

~~§ 2º. Quando em decorrência da observância do percentual referido § 1º resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou imediatamente inferior, quando a fração for inferior.~~

~~§ 3º. O Conselho de Administração será presidido por um presidente e um vice-presidente, indicados pela Assembleia Geral que os eleger.~~

Artigo 21. Ressalvada a hipótese de eleição por voto múltiplo na forma da lei, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual em candidatos.

§ 1º. Por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria de seus membros, será indicada uma chapa, devendo a administração da Companhia, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, enviar às bolsas de valores, inserir em site da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o *curriculum* dos candidatos a membros e suplentes integrantes da chapa formada nos termos deste § 1º.

§ 2º. É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, alternativamente à indicação referida no § 1º, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia até 8 (oito) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas;

b) a comunicação deverá conter a identificação dos membros e respectivos suplentes, incluindo nome, qualificação e *curriculum* profissional de cada um, juntando termo firmado pelos candidatos declarando sua disposição de concorrer aos cargos;

c) em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento pela Companhia, a Companhia inserirá em site da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o *curriculum* dos candidatos a membros e suplentes integrantes das chapas propostas nos termos deste § 2º.

§ 3º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o § 1º.

§ 4º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 9º e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

§ 5º. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada candidato das chapas propostas será considerado um candidato para o Conselho de Administração.

§ 6º. Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejem requerer a adoção do processo de voto múltiplo, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido imediatamente, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA.

Artigo 15.22. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, ~~trimestralmente~~ bimestralmente, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 86 (~~oitoseis~~) dias úteis, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados ~~com uma antecedência de 5 (cinco) dias~~ juntamente com a convocação.

Parágrafo único. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:

a) por pelo menos três Conselheiros; ou

b) pelo Diretor-Presidente.

Artigo 16.23. O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração poderão excepcionalmente participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Parágrafo único § 2º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer assessorar por um profissional de sua livre escolha nas reuniões do Conselho de Administração, bem como se fazer representar por seu suplente ou, na ausência de seu suplente deste, por outro conselheiro. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer assessorar por seu respectivo suplente.

Artigo 17.24. Compete ao Conselho de Administração:

a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando, por proposta do Diretor-Presidente, aquele que ~~acumulará~~ poderá acumular as funções de Relações com Investidores;

b) deliberar sobre a proposta do Diretor-Presidente sobre as áreas de atuação dos demais Diretores;

c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;

d) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;

e) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

- g)** convocar a Assembléia Geral;
- h)** manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- i)** deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- j)** autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures, ~~convertíveis ou não~~, "commercial papers", bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;
- k)** deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 134/90;
- l)** escolher e destituir os auditores independentes;
- m)** autorizar a alienação ou oneração de bens ~~de ativo permanente~~ ou direitos da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a ~~5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado~~ R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo;
- n)** fixar as condições gerais de celebração de contratos ~~de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor,~~ com Partes Relacionadas ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições;
- o)** aprovar a política de operações financeiras e comerciais da Companhia, bem como autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas de valor superior ao que for determinado em resolução do próprio Conselho de Administração R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, outro índice que vier a substituí-lo, e aquelas que não estejam contempladas na política de operações financeiras e comerciais da Companhia;
- p)** autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito, exceto se com relação a sociedades em que a Companhia possua participação, direta ou indiretamente, de mais de 98% (noventa e oito por cento) do capital social total;
- q)** estabelecer políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;
- qr)** pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembléia Geral;

rs) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;

s)t) aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição ~~dedos~~ direitos ~~relativos às concessões de concessão~~ das sociedades em que a Companhia participar, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;

t)u) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;

u)v) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;

v)w) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto;

x) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia; e

y) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado.

§ 1º. Será criado órgão de auditoria interna que estará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, vedada a delegação por este a outro órgão da Companhia.

§ 2º. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, que terá a incumbência de preparar e distribuir os documentos que suportarem as matérias da ordem do dia e lavrar as atas.

~~SEÇÃO III – COMITÊ DE AUDITORIA~~

~~**Artigo 18.** O Comitê de Auditoria será composto de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração. Os membros do Comitê de Auditoria deverão ter notória experiência e capacidade técnica em questões financeiras, contábeis ou corporativas.~~

~~**Artigo 19.** O início do prazo de gestão dos membros do Comitê de Auditoria se dará a partir de sua nomeação pelo Conselho de Administração e o término coincidirá sempre com o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução.~~

~~**Artigo 20.** Os membros do Comitê de Auditoria serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração da sociedade, sendo que aqueles que forem administradores da sociedade deverão optar entre a remuneração pelo exercício da função de administrador e a remuneração pelo exercício da função de membro do Comitê de Auditoria.~~

~~**Artigo 21.** O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.~~

~~**Artigo 22.** Os membros do Comitê de Auditoria estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades dos administradores.~~

~~Artigo 23.~~ O Comitê de Auditoria não tem função executiva e suas propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação.

~~Artigo 24.~~ São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras que forem fixadas pelo Conselho de Administração:

~~I~~— recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada, para prestação de serviços de auditoria independente, e a sua substituição, caso necessária;

~~II~~— revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis trimestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;

~~III~~— analisar o Relatório Anual de Administração, bem como as Demonstrações Financeiras da sociedade e fazer recomendações que julgar apropriadas ao Conselho de Administração;

~~IV~~— recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

~~V~~— acompanhar os resultados da auditoria interna da sociedade e identificar e propor ao Conselho de Administração ações acerca da mesma;

~~VI~~— avaliar o cumprimento, pela administração da sociedade, das recomendações feitas pelo auditor independente ou pelo órgão de auditoria interna.

SEÇÃO IVIII – DIRETORIA

Artigo 25. A Diretoria é composta de 2 (dois) a ~~98 (noventa e oito)~~ 98 membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente, nos termos do Artigo 30 abaixo. O Diretor Financeiro, a critério do Conselho de Administração, poderá acumular as suas funções com as do Diretor de Relação com Investidores. O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 6 (seis) cargos de Diretor, exceto ~~os cargos~~ de Diretor-Presidente, ~~Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores.~~

Artigo 26. A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por dois Diretores, ou (ii) por um Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no § 2º, ~~abaixo deste Artigo 27.~~

§ 1º. A Diretoria poderá delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar.

§ 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Artigo 28. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 29. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;

b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;

c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;

d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;

e) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;

f) submeter ao Conselho de Administração as normas relativas às contratações;

g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;

h) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele Colegiado;

i) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembléia Geral;

j) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembléia Geral;

k) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;

l) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembléias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;

m) submeter ao Conselho de Administração as políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;

nn) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 30. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- e) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;
- f) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- g) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe;
- h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 31. ~~Compete ao Diretor Financeiro e ao Diretor de Relações com Investidores aos demais Diretores:~~

- a) O Diretor Financeiro tem como responsabilidade as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas controladas; (ii) coordenar a ~~áreas financeira e de controladoria~~ área contábil; (iii) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas controladas; (iv) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas; (v) administrar os recursos financeiros da Companhia; (vi) apoiar a área operacional da Companhia e suas controladas no que for necessário para o bom andamento das mesmas; (vii) coordenar os eventuais projetos da Companhia e suas controladas;
- b) O Diretor de Relações com Investidores tem como responsabilidade representar institucionalmente a representação da Companhia e de suas controladas perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, bem como o acompanhamento das participações societárias que se refere o Artigo 39.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, ~~não~~ terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, aplicar-se-ão, no que forem cabíveis e não conflitarem com as normas do presente Artigo, as regras estipuladas no Artigo 21 para eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

§2º-§ 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio e subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Nível 2 Novo Mercado da BOVESPA-BM&FBOVESPA.

§ 3º-§ 4º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

§ 45º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembléia Geral que deliberar sua instalação.

§ 56º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Artigo 33. Para o pleno exercício das funções no Conselho Fiscal deverão ser observados os requisitos previstos na legislação aplicável, o disposto neste Estatuto Social e em seu regimento interno.

§ 1º. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, de auditoria e financeira.

§ 2º. Serão aplicáveis aos seus membros, no que couber, as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei:

a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada, para prestação de serviços de auditoria independente, e a sua substituição, caso necessária;

b) recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

c) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia e identificar e propor ao Conselho de Administração ações acerca da mesma; e

d) acompanhar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelo auditor independente ou pelo órgão de auditoria interna.

CAPÍTULO ~~VIVII~~ - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 33.35. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo único. ~~A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intermediários, na forma do disposto no artigo 204 da Lei n.º 6.404/76.~~

Artigo 34.36. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do ~~artigo 202 art. 202,~~ da Lei n.º 6.404/76.

~~§ 1º. Quando o valor do dividendo mínimo ou fixo pago às ações preferenciais que tiverem esta preferência for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, caracterizar-se-á o pleno pagamento do dividendo obrigatório.~~

~~§ 2º. Atribuir-se-á à reserva para investimentos, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social subscrito, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do ~~artigo 202~~art. 202, da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou criação de novos empreendimentos.~~

~~Artigo 35.37.~~ Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

~~Artigo 36.38.~~ A Companhia levantará balanços semestrais, ~~podendo, ainda, e poderá~~ levantar balanços ~~trimestrais ou em períodos menores e declarar, por,~~

~~§ 1º. Por~~ deliberação do Conselho de Administração, ~~a Companhia poderá declarar~~ dividendos à conta do lucro ~~acumulado ou apurado nesses~~nos balanços ~~mencionados no caput deste artigo,~~ por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

~~§ 1º. § 2º.~~ Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o ~~artigo 34~~Artigo 36 deste Estatuto Social.

~~§ 2º. § 3º.~~ Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o ~~artigo 34~~Artigo 36 deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral. Nesta hipótese, o Conselho de Administração fixará, observados os limites legais, o valor total a ser pago.

~~§ 3º.~~ Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, inclusive à conta da reserva de investimentos a que se refere o ~~parágrafo único do artigo 34. § 1º, do Artigo 36.~~ O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

CAPÍTULO VII — ALIENAÇÃO DE CONTROLE

~~Artigo 37.~~ O Acionista Controlador ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto que detém o poder de controle (“Grupo Controlador”), não transferirão a propriedade de suas ações enquanto o adquirente do Poder de Controle não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores, na forma estabelecida no Regulamento do Nível 2 editado pela BOVESPA.

~~§ 1º~~ A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. Da mesma forma, a Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

~~§ 2º Define-se como “Poder de Controle” o poder, efetivamente utilizado, de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.~~

~~§ 3º Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa, aos acionistas integrantes do Grupo Controlador ou grupo de pessoas sob controle comum que sejam titulares de ações que lhes tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais de acionistas da Companhia, ainda que não sejam titulares das ações representativas da maioria absoluta do capital votante da Companhia.~~

~~§ 4º A negociação de ações entre os membros do Grupo Controlador, mesmo que implique a consolidação do Poder de Controle em apenas um acionista, não constitui transferência do Poder de Controle.~~

~~**Artigo 38.** A alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente obrigue-se a efetivar, em prazos e condições regulamentados pela CVM e no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento equitativo àquele dado ao Acionista Controlador alienante.~~

~~§ 1º No caso de aquisição, por terceiros, de ações pertencentes a um ou mais acionistas que exerçam o Poder de Controle, a oferta pública prevista no caput deste artigo somente será exigida a partir da aquisição do número de ações necessário para o exercício do Poder de Controle.~~

~~§ 2º Na hipótese de o Poder de Controle da Companhia ser exercido por mais de um acionista, a obrigação prevista no caput deste artigo não será exigida caso o adquirente passe a deter o Poder de Controle em conjunto com o(s) outro(s) acionista(s) que já exerçiam o Poder de Controle, mas não detenha os votos necessários para o exercício do Poder de Controle.~~

~~§ 3º Para fins do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, entende-se como número de ações e/ou votos necessários para o exercício do Poder de Controle, o percentual equivalente ao quorum qualificado para deliberações estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.~~

~~**Artigo 39.** A oferta pública referida no artigo 38 também será exigida:~~

~~a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia;~~

~~b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia para terceiro não controlador, direta ou indiretamente, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.~~

~~**Artigo 40.** O acionista da Companhia que venha a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:~~

~~a) efetivar a oferta pública, nos termos do artigo 38 deste Estatuto Social; e~~

~~b) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição das ações que lhe asseguraram o Poder de Controle da Companhia, devendo pagar lhes a diferença entre (i) o preço pago ao Acionista Controlador alienante, e (ii) o valor pago em bolsa por ações da Companhia nesse período, atualizado na forma da legislação em vigor, até a data do respectivo pagamento.~~

~~**Artigo 41.** Na verificação da ocorrência da aquisição do Poder de Controle nos termos dos artigos 39 e 40 serão aplicados os critérios definidos no parágrafo 4º do artigo 37 e nos parágrafos 1º a 3º do artigo 38.~~

CAPÍTULO VIII – MECANISMOS DE PROTEÇÃO

SEÇÃO I – ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo. 39. Adicionalmente ao disposto no Artigo 8º, e sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos acionistas da Companhia.

§ 1º. Adicionalmente à obrigação prevista no Artigo 8º acima, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que vier ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou se torne titular de direitos que lhe assegure o percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia deverá informar imediatamente tal circunstância ao Diretor de Relações com Investidores.

§ 2º. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal; e (iv) incluir tal informação no site da Companhia na rede mundial de computadores.

§ 3º. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação que lhe seja feita pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

SEÇÃO II - OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SUBSTANCIAL E ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo. 40. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de: (i) ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive outros direitos de sócio sobre as ações de emissão da Companhia, que representem conjunta ou isoladamente mais de 20% (vinte por cento) do seu capital social (“Acionista Adquirente”), deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à ANTT pedido para a realização de uma oferta pública de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

§ 1º. Caso o pedido seja aceito pela ANTT, o Acionista Adquirente deverá realizar a oferta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente Artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no *caput* do presente Artigo.

§ 2º. O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da oferta pública que tenham sido entregues à ANTT ou por esta enviados.

§ 3º. Durante o período entre a solicitação de realização da oferta pública e a resposta, positiva ou negativa, da ANTT, o Acionista Adquirente não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

§ 4º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 5º. O Acionista Adquirente deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 6º. A oferta pública de aquisição de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02:

- a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;
- e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

§ 7º. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço Oferta = Valor da Ação + Prêmio onde:

“PREÇO OFERTA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na oferta pública de ações prevista neste artigo.

“PRÊMIO” corresponde a 35% do Valor da Ação.

“VALOR DA AÇÃO”, sempre considerado com duas casas decimais, corresponde ao maior valor entre:

a) o maior preço de emissão das ações praticado em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 40, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento;

b) cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da oferta pública de aquisição de ações.

c) no período de 5 (cinco) anos contados do início da vigência deste Artigo 40 - vinte vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos relativo ao trimestre mais recente, resultado do qual será deduzido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia, e a seguir dividido pelo Número Total de Ações da Companhia; e

d) após o período de 5 (cinco) anos contados do início da vigência deste Artigo 40 - média aritmética dos vinte últimos valores trimestrais obtidos da divisão de Valor da Empresa por EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos. O resultado será multiplicado pelo EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos relativo ao trimestre mais recente e, a seguir, será deduzido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia. O resultado será dividido pelo Número Total de Ações da Companhia. A média aritmética citada acima não poderá ser inferior a 12 (doze).

§ 8º Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5, o arredondamento será feito da 5ª casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (inclusive o zero); (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5, será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

§ 9º. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a solicitação de autorização à ANTT para realização da oferta pública; (ii) para a realização da oferta pública de compra de ações; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista, conforme disposto no artigo 10 do presente Estatuto Social.

§ 10º. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de resgate de ações de emissão da Companhia ou de redução do capital social da Companhia com cancelamento de ações.

§ 11º. Na hipótese de o ofertante vir a se tornar, em decorrência da oferta pública de que trata este Artigo, titular de ações ou de direitos de sócio representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a limitação do número de votos prevista no Artigo 9º deixará de ser aplicável.

§ 12º. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

a) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação da Companhia por uma outra sociedade;

b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação de ações da Companhia por uma outra sociedade;

c) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no critério previsto no § 7º, deste Artigo 40; ou

d) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto neste Artigo.

§ 13. A obrigação de realização de oferta pública prevista neste artigo poderá ser suprimida, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim, ficando impedido de votar o acionista que tenha interesse conflitante com a matéria. O Conselho de Administração deverá convocar a Assembléia Geral para deliberar a supressão do disposto neste Artigo 40, no todo ou em parte, hipóteses em que deverá disponibilizar aos acionistas as informações de conhecimento da administração da Companhia que justifiquem tal supressão e a manifestação do Conselho de Administração sobre a matéria.

CAPÍTULO VIII – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

~~**Artigo 42.** Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado mediante utilização de metodologia reconhecida pela CVM ou com base em critérios que venham a ser definidos por esta.~~

~~**Artigo 43.** O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador ou Grupo Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.~~

~~**§ 1º.** A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de~~

acionistas representantes das ações em circulação cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto nessa deliberação.

~~§ 2º. Para fins do disposto no § 1º, consideram-se ações em circulação todas as ações de emissão da Companhia, exceto aquelas ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia.~~

~~§ 3º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante.~~

~~**Artigo 44.** Caso o laudo de avaliação referido no artigo 43 não esteja pronto até a assembléia geral extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá informar nessa assembléia o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.~~

~~§ 1º. A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado na assembléia referida no “caput” deste artigo.~~

~~§ 2º. Se o valor econômico das ações, apurado na forma dos artigos 42 e 43, for superior ao valor informado pelo ofertante, a deliberação referida neste artigo ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado.~~

~~CAPÍTULO IX SAÍDA DO NÍVEL 2~~

~~**Artigo 45.** A saída da Companhia do Nível 2 será aprovada em assembléia geral de acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social votante da Companhia e comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.~~

~~§ 1º. O Acionista Controlador ou Grupo Controlador deverão efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo pelo valor econômico apurado na forma do Capítulo VIII deste Estatuto.~~

~~§ 2º. Caso a saída da Companhia do Nível 2 ocorra em razão do cancelamento de registro de companhia aberta, serão observados todos os procedimentos previstos na legislação, com realização de oferta pelo valor econômico apurado na forma do Capítulo VIII deste Estatuto.~~

~~§ 3º. Caso a saída da Companhia do Nível 2 venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Nível 2, o Acionista Controlador ou Grupo Controlador, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo pelo valor econômico apurado na forma prevista no Capítulo VIII deste Estatuto.~~

~~§ 4º. O Acionista Controlador ou Grupo Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no parágrafo acima se a companhia resultante da operação de reorganização societária estiver registrada no segmento especial de negociação da BOVESPA denominado Novo Mercado, no prazo previsto para realização da oferta pública.~~

~~**Artigo 46.** A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 2 obrigará o Acionista Controlador ou Grupo Controlador alienante, conforme o caso, conjunta e solidariamente com o adquirente, a oferecer aos demais acionistas a~~

~~aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador ou Grupo Controlador na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto:~~

~~§ 1º. Se o preço obtido pelo Acionista Controlador ou pelo Grupo Controlador na alienação a que se refere o “caput” deste artigo for superior ao valor das ofertas públicas realizadas de acordo com as demais disposições do Capítulo IX deste Estatuto Social, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, o Acionista Controlador ou Grupo Controlador alienante, conforme o caso, conjunta e solidariamente com o adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no “caput” deste artigo.~~

~~§ 2º. A Companhia e o Acionista Controlador ou Grupo Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador ou do Grupo Controlador, ônus que obrigue o comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador ou Grupo Controlador, em caso de alienação, na forma prevista no “caput” e no § 1º, acima.~~

CAPÍTULO IX – NORMAS ESTATUTÁRIAS EXIGIDAS PELO REGULAMENTO DO NOVO MERCADO

Artigo 41. Na hipótese de haver Controle Difuso, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, sempre que for aprovado, em Assembléia Geral:

a) o cancelamento de registro de companhia aberta, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações, sendo que, neste caso, somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a oferta pública; e

b) a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, os acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação na Assembléia Geral deverão efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia.

§ 1º. Na oferta pública de aquisição de ações para fins do disposto neste Artigo, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

§ 2º. O laudo de avaliação de que trata este Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada, e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionistas Controladores, quando aplicável, devendo o laudo, também, satisfazer os requisitos do § 1º, do art. 8º, da Lei n.º 6.404/76 conter a responsabilidade prevista no § 6º, do mesmo artigo da lei.

§ 3º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembléia Geral que deliberar

sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 4º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelos ofertante.

Artigo 42. Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação. A oferta pública referida deverá ser efetivada, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 2º, 3º, 4º, do Artigo 41.

Artigo 43. Na hipótese de não mais haver Controle Difuso, aplicar-se-á o disposto a seguir:

(a) caso ocorra o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia, o Acionista Controlador ou Grupo de Acionistas que detiver o Controle da Companhia, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º, do Artigo 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

(b) caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que suas ações passem a ter registro fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o Acionista Controlador ou Grupo de Acionistas, que detiver o Controle da Companhia, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º, do Artigo 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 44. Observado o disposto neste Estatuto Social a alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando (i) os requisitos da legislação brasileira de transportes terrestres e (ii) as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º. A oferta pública referida acima ainda será exigida:

a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e

b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 3º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Artigo 45. Observado o disposto neste Estatuto Social e sem prejuízo da observância do disposto no Artigo 39 acima, aquele que já detiver ações da Companhia e que venha a adquirir o seu Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

a) efetivar a oferta pública referida no Regulamento do Novo Mercado; e

b) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.

Artigo 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto nos artigos 40, 46 e 47 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.

CAPÍTULO X – JUÍZO ARBITRAL

~~Artigo 47.~~ **Artigo 48.** A Companhia, seus acionistas, Administradores, e os membros do conselho fiscal e a BOVESPA obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas

de Governança Corporativa Nível 2 Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Artigo 48.~~ **Artigo 49.** A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do ~~artigo 118~~ art. 118, da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

§ 1º. Em atendimento à Resolução n.º 3514/10, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sem a prévia anuência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

§ 2º. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

Artigo 50. Permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia os contratos com Partes Relacionadas e eventuais contratos que estabeleçam programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 51. Para fins deste Estatuto Social, os termos indicados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a eles vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Controle” (bem como seus termos correlatos, “sob Controle comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembléias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“EBITDA Consolidado da Companhia” - é apurado trimestralmente nas datas de divulgação dos ITRs e significa a soma dos 4 (quatro) valores retroativos ao trimestre que se calcula, do lucro operacional consolidado da Companhia antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, divulgados nas ITRs já auditadas e publicadas. .

“EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos” - é apurado trimestralmente nas datas de divulgação dos ITRs e significa a média aritmética dos 8 (oito) valores retroativos ao trimestre que se calcula, do EBITDA Consolidado da Companhia.

“Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” corresponde à Dívida Onerosa Consolidada da Companhia subtraída do Caixa, tal como a seguir definido: (i) Caixa significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo da Companhia, tais como cotas de Fundos de Investimentos Financeiros, CDBs, RDBs, letras hipotecárias e outras e (ii) Dívida Onerosa Consolidada significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Não serão considerados para o fim de determinação de Dívida Líquida os empréstimos e financiamentos entre as empresas controladas pela Companhia.

“ITR” significa o formulário de informações trimestrais apresentado pela Companhia à Comissão de Valores Mobiliários.

“Número Total de Ações da Companhia” corresponde ao Número total de ações de emissão da Companhia deduzido das ações mantidas em tesouraria.

“Partes Relacionadas” significa as relações estabelecidas pela Companhia com suas Controlada(s) e Coligada(s), seus administradores, seu Acionista Controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controlada(s) e coligada(s) dos administradores e do(s) Acionista(s) Controlador(es), assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

“Valor da Empresa” significa o Número Total de Ações da Companhia multiplicado pela média das cotações de fechamento diárias da ação, ponderada pelo volume de negociação da ação na BMF&BOVESPA no trimestre do respectivo ITR. Do resultado será acrescido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia. No cálculo da média ponderada referente ao último período que anteceder à oferta, deverá ser considerado o período entre o início do último ITR publicado e a data da oferta.

Artigo 52. O disposto no Artigo 40 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas, titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data de sua admissão no Novo Mercado da BM&FBOVESPA e respectivos sucessores, bem como aos signatários do acordo de acionistas hoje arquivado na sede da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos, e aos sócios/acionistas dos atuais Acionistas Controladores que vierem a substituí-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.

Artigo 53. Até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar após 3 (três) anos contados do início da vigência do §3º do Artigo 17 deste Estatuto Social, o Diretor-Presidente da Companhia poderá ser eleito para o Conselho de Administração, sendo vedada a cumulação do cargo de Presidente deste órgão. A partir da referida Assembleia a vedação prevista no §3º do Artigo 17 deste Estatuto Social passará a ser aplicável também ao Diretor-Presidente da Companhia.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 49.54. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

~~CAPÍTULO XIII — DISPOSIÇÕES FINAIS — EMISSÃO DE UNITS~~

~~**Artigo 50.** A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”).~~

~~§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia e somente será emitida mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.~~

~~§ 2º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.~~

~~**Artigo 51.** As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.~~

~~§ 1º. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.~~

~~§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no § 1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:~~

~~I — anúncio pela Companhia da possibilidade de os seus acionistas solicitarem a conversão de ações, nos termos do artigo 53 deste Estatuto, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;~~

~~II — início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.~~

~~§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.~~

~~**Artigo 52.** As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.~~

~~§ 1º. O direito de participar das Assembléias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units.~~

~~§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:~~

~~I — Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.~~

~~II— Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.~~

~~CAPÍTULO XIV — DIS TRANSITÓRIAS~~

~~**Artigo 53.** Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.~~

~~§ 1º. A conversão mencionada no caput deste artigo observará as seguintes condições:~~

~~(i) Para cada grupo de 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária~~

~~(ii) Para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ordinárias em 4 (quatro) ações preferenciais.~~

~~§ 2º. Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.~~

ANEXO IV.2

INFORMAÇÕES SOBRE A ORIGEM E JUSTIFICATIVA DE CADA ALTERAÇÃO PROPOSTA E ANÁLISE DOS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p align="center">CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</p> <p>Artigo 1º. ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.</p>	<p align="center">CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</p> <p>Artigo 1º. ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.</p>	<p>Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>Artigo 2º. A Companhia tem por objeto desenvolver as atividades abaixo descritas, diretamente, ou através das sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação de que participe ou venha a participar:</p> <p>a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM;</p> <p>b) explorar atividades relacionadas direta ou indiretamente aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior;</p> <p>c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores;</p>	<p align="center">(Inalterado)</p>	<p align="center">(Não aplicável)</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos;</p> <p>e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e</p> <p>f) participar direta ou indiretamente de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.</p>		
<p>Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Vila Oficinas, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País.</p>	(Inalterado)	(Não aplicável)
<p>Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	(Inalterado)	(Não aplicável)
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</p> <p>Artigo 5º. O capital social é de R\$ 3.445.866.391,62 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), dividido em 3.437.511.560 (três bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, quinhentos e onze mil, quinhentas e sessenta) ações, sendo 1.268.741.120 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, setecentas e quarenta e um mil, cento e vinte) ações ordinárias e 2.168.770.440 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões,</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</p> <p>Artigo 5º. O capital social é de R\$ 3.445.866.391,62, dividido exclusivamente em 687.502.312 ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.</p>	<p>As alterações neste artigo refletem (i) a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em igual número de ações ordinárias, e (ii) o grupamento de cada 5 ações ordinárias em 1 única ação ordinária. Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo II.1, bem como, no que tange ao direito de recesso, no Anexo II.2.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
setecentas e setenta mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.		
<p>§ 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre estas e aquelas já existentes, bem como de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.</p>	<p>§ 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 820.000.000 ações ordinárias.</p> <p>§ 2º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembléia Geral, na forma da lei.</p> <p>§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:</p> <p>a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;</p> <p>b) de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu Controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações, observado limite anual de 1,5% (um e meio por cento) do capital social para a outorga de opções e o limite máximo de 5% (cinco por cento) do capital social para o total de opções outorgadas ; e</p> <p>c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.</p>	<p>As alterações neste artigo refletem (i) a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em igual número de ações ordinárias, (ii) o ajuste do limite do capital autorizado para refletir o grupamento de ações e (iii) ajustes de redação para tornar o dispositivo mais claro (incluindo a incorporação do Artigo 6º do Estatuto Social atual).</p> <p>Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>§ 2º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.</p>	<p>§ 4º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral, devendo ser observado o disposto no Artigo 9º, deste Estatuto Social.</p>	<p>Ajuste de redação para fazer referência às disposições do Artigo 9º do Estatuto Social proposto, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p> <p>As alterações relativas ao Artigo 9º do Estatuto Social proposto serão tratadas exclusivamente no item correspondente.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>§ 3º. As ações preferenciais terão direito de voto nas seguintes matérias:</p> <p>(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;</p> <p>(b) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;</p> <p>(c) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, para fins das ofertas públicas de que tratam os Capítulos VIII e IX; e</p> <p>(d) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que retirem da Companhia as características previstas na Seção IV, item 4.1, do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 2 (doravante denominado "Regulamento Nível 2"), instituído pela Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA").</p> <p>§ 4º. As ações preferenciais também terão direito de voto no que diz respeito à aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador ("Acionista Controlador"), diretamente ou através de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembléia Geral.</p> <p>§ 5º. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso de seu valor patrimonial, à época, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.</p>	<p>(Disposições excluídas)</p>	<p>Disposições excluídas em decorrência da conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em igual número de ações ordinárias. Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo II.1, bem como, no que tange ao direito de recesso, no Anexo II.2.</p>
<p>§ 6º. As ações da Companhia serão todas nominativas, podendo ser mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de</p>	<p>§ 5º. As ações da Companhia serão todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º,</p>	<p>Ajuste de redação para formalizar a prática da Companhia, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.	do art. 35, da Lei nº 6.404/76.	
<p>§ 7º. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembléia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.</p>	<p>§ 6º. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembléia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.</p>	(Item renumerado)
<p>§ 8º. A Companhia, por deliberação da Assembléia Geral, poderá criar outras classes de ações, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais.</p>	(Disposição excluída)	Disposição excluída em decorrência da exigência do Regulamento do Novo Mercado, que exige que o capital social da Companhia seja composto apenas por ações ordinárias.
<p>§ 9º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.</p>	<p>§ 7º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.</p>	(Item renumerado)
<p>Artigo 6º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.</p>	(Disposição excluída)	Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, essas disposições foram incorporadas aos §§ 2º e 3º do Artigo 5º do Estatuto Social proposto. Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
<p>Artigo 7º. A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, ações preferenciais, com ou sem direito a voto, observado o disposto no artigo 5º, §§ 3º e 4º, deste Estatuto Social, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas</p>	(Disposições excluídas)	Disposições excluídas em decorrência da conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em igual número de ações ordinárias. Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo II.1, bem como, no que tange ao direito de recesso, no Anexo II.2.

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferenciais, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.</p> <p>§ 1º. Dentro desse limite, a Companhia poderá aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe, mesmo que sem guardar proporção com as demais ações preferenciais ou com as ações ordinárias e ainda aumentar as ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.</p> <p>§ 2º. As ações preferenciais sem direito a voto com dividendos fixos ou mínimos adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei nº 6.404/76.</p>		
<p>§ 3º. Poderão ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.</p>	<p>Artigo 6º. Poderão ser emitidas, sem direito de preferência aos acionistas, ou com redução do prazo mínimo legal para o seu exercício, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita:</p> <p>a) mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou</p> <p>b) mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263, da Lei n.º 6.404/76.</p>	<p>Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>(Sem correspondência no Estatuto Social atual)</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III – ACIONISTAS</p> <p>Artigo 7º. Para os efeitos deste Estatuto Social, serão considerados como grupos de acionistas (“<u>Grupos de Acionistas</u>”) dois ou mais acionistas da Companhia:</p> <p>a) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou</p>	<p>Estes artigos foram adicionados para permitir o atendimento pela Companhia das disposições da Resolução nº 3514/10, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>indiretamente; ou</p> <p>b) que estejam sob Controle comum; ou</p> <p>c) que atuem representando um interesse comum; ou</p> <p>d) que sejam vinculados por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum.</p> <p>§ 1º. Para fins de aplicação da alínea “c” acima, define-se pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social das duas pessoas. Adicionalmente, quaisquer <i>joint-ventures</i>, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; (y) forem geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores.</p> <p>§ 2º. No caso de fundos de investimento com administrador e/ou gestor comum, somente serão considerados como Grupo de Acionistas aqueles cuja determinação da política de investimentos e o exercício de votos em Assembléias Gerais, nos termos dos respectivos</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>regulamentos, for de responsabilidade concomitante do administrador e/ou gestor comum, em caráter discricionário.</p> <p>§ 3º. Para os fins de aplicação do § 2º, deste Artigo 7º, todos e quaisquer fundos de investimentos deverão, sempre que adquirirem ações de emissão da Companhia que representem mais de 2% (dois por cento) do capital social, informar à Companhia a quem cabe a determinação de sua política de investimentos e o exercício de votos em Assembléias Gerais, devendo, da mesma forma, informar à Companhia sempre que houver a mudança de tal pessoa.</p>	
<p>(Sem correspondência no Estatuto Social atual)</p>	<p>Artigo 8º. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, que enviará a informação às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão e à CVM, nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e suas alterações posteriores, a aquisição de ações ou de direitos sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia que atinjam a participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, devendo ainda apresentar as informações exigidas pelo art. 7º, VI, “a”, da Resolução n.º 3514/10, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT,.</p> <p>§ 1º. A mesma obrigação se estenderá a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas, titular de participação igual ou superior ao percentual referido no <i>caput</i> deste artigo, elevar a sua participação em 1% (um por cento) das ações ou de direitos sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia.</p> <p>§ 2º. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades</p>	<p>Estes artigos foram adicionados para permitir o atendimento pela Companhia dos regulamentos expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das disposições da Resolução nº 3514/10, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>previstas neste Artigo.</p> <p>§ 3º. Em atendimento à Resolução n.º 3514/10, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, todo acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, deverá, mensalmente e enquanto mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, enviar à Companhia as informações exigidas no <i>caput</i> deste Artigo.</p> <p>§ 4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o acionista ou Grupo de Acionistas à aplicação da sanção de que trata o Artigo 10.</p>	
<p>(Sem correspondência no Estatuto Social atual)</p>	<p>Artigo 9º. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais</p> <p>§ 1º. Nenhum acionista ou coletividade de acionistas poderá exercer seu direito de voto em número superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, ainda que tal acionista ou coletividade de acionistas detenha participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.</p> <p>§ 2º. Para os fins do § 1º deste Artigo, somente será considerado coletividade de acionistas dois ou mais acionistas que: (i) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; (ii) que estejam sob Controle comum; ou (iii) que atuem representando um interesse comum.</p> <p>§ 3º. Para os fins do item (iii), do § 2º, deste Artigo, aplicar-se-á a definição prevista no Artigo 7º, §§ 1º a 3º, acima.</p> <p>§ 4º. Não serão computados nas deliberações da Assembléia Geral os votos que excederem o limite fixado neste Artigo.</p>	<p>Este artigo foi adicionado para assegurar (i) o cumprimento, pelas concessionárias de transporte ferroviário controladas da Companhia, das exigências de participação no capital votante constantes de seus respectivos contratos de concessão; e (ii) a pulverização do capital votante da Companhia, nos termos propostos. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>(Sem correspondência no Estatuto Social atual)</p>	<p>Artigo 10. A Assembléia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404/76, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.</p> <p>§ 1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembléia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.</p> <p>§ 2º. Os acionistas ou Grupo de Acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembléia Geral para deliberar a suspensão do exercício de direitos de acionista previsto no caput deste artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, com indicação do descumprimento de obrigação e do acionista inadimplente.</p> <p>§ 3º. Caberá a Assembléia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.</p> <p>§ 4º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.</p>	<p>Reprodução de disposição legal.</p>
<p>CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL</p> <p>Artigo 8º. A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.</p>	<p>CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL</p> <p>Artigo 11. A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.</p>	<p>(Item renumerado)</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	Parágrafo único. A Companhia poderá eventualmente adotar o procedimento eletrônico para realização da Assembléia Geral de Acionistas, observada as prescrições legais pertinentes.	Dispositivo incluído para possibilitar que a Companhia realize uma Assembleia Geral de acionistas por meio eletrônico, o que possivelmente permitirá a participação de maior número de acionistas. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos.
Artigo 9º. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto estatutário, sendo escolhidos, entre os acionistas presentes, um ou mais secretários.	Artigo 12. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto estatutário, sendo escolhidos, entre os acionistas presentes, um ou mais secretários.	(Item renumerado)
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	Parágrafo único. O acionista ou Grupo de Acionistas que representem 3% (três por cento), no mínimo, do capital social, mediante correspondência encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração, poderão incluir assuntos a serem deliberados na próxima Assembléia Geral a ser convocada, desde que mantida a referida participação no capital social da Companhia no momento da realização da respectiva Assembléia.	Dispositivo incluído para possibilitar que os acionistas da Companhia possam submeter matérias para serem deliberadas pela Assembleia Geral de acionistas da Companhia, o que possivelmente garantirá um maior controle, pelos Acionistas, sobre administração da Companhia. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	Artigo 13. Nas Assembléias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido, por original ou fac-símile, pela instituição depositária, em até 2 (dois) dias antecedentes à data de realização da Assembléia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato no mesmo prazo e observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de procuração deverão ser apresentados sempre em original.	Detalhamento dos procedimentos a serem realizados nas Assembleias Gerais de Acionistas, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	Artigo 14. Compete à Assembléia Geral, além das atribuições	Detalhamento das competências da Assembleia Geral de acionistas da Companhia e inclusão do item “d” em decorrência de exigências do

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
Estatuto Social atual)	previstas em lei: a) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; c) fixar a remuneração do Conselho Fiscal e dos Administradores na forma da lei e deste Estatuto Social; e d) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo IX deste Estatuto Social.	Regulamento do Novo Mercado. Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	Artigo 15. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, a saída da Companhia do Novo Mercado dependerá da aprovação da Assembléia Geral, na forma do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) da BM&FBOVESPA Bolsa de Valores, Mercadoria e Futuros (“BM&FBOVESPA”).	Adequação da redação do dispositivo às exigências do Regulamento do Novo Mercado.
<p align="center">CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Artigo 10. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.</p>	<p align="center">CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Artigo 16. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.</p>	(Item renumerado)
§1º. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.	§ 1º. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.	Alteração para adequar a redação ao ingresso da Companhia no segmento Novo Mercado. Não se vislumbra efeito econômico decorrente da alteração estatutária ora proposta.
§ 2º. Além do Comitê de Auditoria, que será de funcionamento obrigatório, o Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução	§ 2º. O Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições	Detalhamento dos procedimentos para a determinação da remuneração dos membros dos Comitês, não há previsão de efeitos jurídicos ou

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.</p>	<p>específicas.</p> <p>§ 3º. A remuneração aos membros dos comitês deverá ser proveniente do montante global da remuneração dos administradores, aprovado pela Assembléia geral de acionistas. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia especificar a remuneração cabível aos membros dos comitês eventualmente criados. Aqueles que acumularem funções nos comitês e nos órgãos de administração da Companhia deverão optar entre a remuneração pelo exercício da função de administrador e a remuneração pelo exercício da função de membro do comitê em questão.</p> <p>§ 4º. Aqueles que acumularem funções em mais de um comitê poderão receber a respectiva remuneração adicional, observando-se em relação aos administradores, o dever de opção, previsto no parágrafo anterior.</p>	<p>econômicos.</p> <p>A extinção do Comitê de Auditoria será tratada exclusivamente abaixo, no item correspondente.</p>
<p>Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração, e seus suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de no máximo 2 (dois anos), permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.</p> <p>§ 2º. O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.</p>	<p>Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração, e seus suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de no máximo 2 (dois anos), permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.</p> <p>§ 2º. O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.</p>	<p>(Item renumerado)</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<p>§ 3º. É vedada a eleição, para o Conselho de Administração da Companhia, de pessoa que, no momento da referida eleição, seja Diretor da Companhia, observado o previsto no Artigo 53 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 4º. É permitida a participação sem direito de voto de Diretores nos comitês criados pelo Conselho de Administração, observado ainda o disposto nos §§3º e 4º do artigo 16.</p>	Dispositivo incluído para impedir o acúmulo de cargos na administração da Companhia e assim possibilitar uma maior independência do Conselho de Administração em sua função de supervisionar a Diretoria. A regra do §3º está sujeita à exceção do Artigo 53 do Estatuto Social proposto. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos.
Artigo 12. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral de forma individual ou global, caso em que caberá ao Conselho de Administração sua alocação entre seus membros e os da Diretoria.	Artigo 18. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral com a especificação do montante relativo à remuneração fixa e variável a ser distribuída para o Conselho de Administração e para a Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.	Dispositivo incluído para que a Assembleia Geral determine o montante da remuneração fixa e variável da administração da Companhia e, assim, tenha maior controle sobre sua alocação. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos.
<p>Artigo 13. A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:</p> <p>a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente;</p> <p>b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro;</p>	<p>Artigo 19. A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:</p> <p>a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente;</p> <p>b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro;</p>	(Item renumerado)

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância;</p>	<p>c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância;</p>	
<p>d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até a primeira Assembléia Geral, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.</p>	<p>d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até o restante do mandato do substituído, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.</p>	<p>Disposição alterada para que, no caso de vacância, o substituto do Presidente do Conselho de Administração da Companhia exerça suas funções até o final de seu mandato. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p align="center">SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Artigo 14. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) membros efetivos, facultada a eleição de membros suplentes, todos acionistas.</p>	<p align="center">SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Artigo 20. O Conselho de Administração será composto de 15 (quinze) membros efetivos e membros suplentes em igual número, todos acionistas.</p>	<p>Estipulação de um número fixo de membros do Conselho de Administração da Companhia.</p>
<p align="center">(Disposição baseada no §3º do artigo 14 do Estatuto Social atual)</p>	<p>§ 1º. O Conselho de Administração será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pela Assembléia Geral que os elege. Em caso de ausência o Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo Vice-Presidente.</p>	<p>Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>§ 1º. A composição do Conselho de Administração terá obrigatoriamente a participação de no mínimo 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, na forma estabelecida no Regulamento do Nível 2 editado pela BOVESPA.</p>	<p>§ 2º. O Conselho de Administração será composto obrigatoriamente por no mínimo 20% (vinte por cento) de Conselheiros Independentes, conforme o Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Alteração para adequar a redação ao ingresso da Companhia no segmento Novo Mercado. Não se vislumbra efeito econômico decorrente da alteração estatutária ora proposta.</p>
<p>§ 2º. Quando em decorrência da observância do percentual referido §1º resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior,</p>	<p align="center">(Disposição excluída)</p>	<p>A exclusão deste dispositivo não tem efeitos práticos, visto que essa regra é imposta pelo Regulamento do Novo Mercado. Assim, não há</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou imediatamente inferior, quando a fração for inferior.		previsão de efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes.
§ 3º. O Conselho de Administração será presidido por um presidente e um vice-presidente, indicados pela Assembléia Geral que os eleger.	(Disposição excluída)	Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<p>Artigo 21. Ressalvada a hipótese de eleição por voto múltiplo na forma da lei, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual em candidatos.</p> <p>§1º. Por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria de seus membros, será indicada uma chapa, devendo a administração da Companhia, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembléia Geral, enviar às bolsa de valores, inserir em site da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o <i>curriculum</i> dos candidatos a membros e suplentes integrantes da chapa formada nos termos deste § 1º.</p> <p>§ 2º. É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, alternativamente à indicação referida no §1º, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:</p> <p>a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia até 8 (oito) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembléia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas;</p> <p>b) a comunicação deverá conter a identificação dos membros e respectivos suplentes, incluindo nome, qualificação e <i>curriculum</i> profissional de cada um, juntando termo firmado pelos candidatos declarando sua disposição de concorrer aos cargos;</p>	A alteração proposta visa aperfeiçoar e detalhar os procedimentos por meio dos quais o Conselho de Administração é eleito, incluindo dispositivos que são exigidos pela legislação aplicável. Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>c) em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento pela Companhia, a Companhia inserirá em site da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o <i>curriculum</i> dos candidatos a membros e suplentes integrantes das chapas propostas nos termos deste § 2º.</p> <p>§ 3º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o § 1º.</p> <p>§ 4º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 9º e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembléia Geral.</p> <p>§ 5º. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada candidato das chapas propostas será considerado um candidato para o Conselho de Administração.</p> <p>§ 6º. Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejem requerer a adoção do processo de voto múltiplo, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido imediatamente, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA.</p>	
<p>Artigo 15. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, trimestralmente, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 5 (cinco) dias.</p>	<p>Artigo 22. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, bimestralmente, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.</p>	<p>A alteração proposta visa aumentar a da frequência das reuniões do conselho de administração e com isso garantir uma supervisão mais adequada, por parte destes, sobre a diretoria da Companhia.</p> <p>A redução do prazo de convocação somada à diminuição do prazo para envio de documentos, garante que as reuniões do conselho de administração serão realizadas com mais agilidade e, ao mesmo tempo, garantindo aos Conselheiros mais tempo para análise da documentação pertinente.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>Parágrafo único. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:</p> <p>a) por pelo menos três Conselheiros;</p> <p>b) pelo Diretor-Presidente.</p>	<p>Parágrafo único. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:</p> <p>a) por pelo menos três Conselheiros; ou</p> <p>b) pelo Diretor-Presidente.</p>	<p>Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>Artigo 16. O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos.</p>	<p>Artigo 23. O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos.</p>	<p>(Item renumerado)</p>
<p>(Sem correspondência no Estatuto Social atual)</p>	<p>§ 1º. Os membros do Conselho de Administração poderão excepcionalmente participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.</p>	<p>A realização de reuniões sem a necessidade da presença física dos membros do conselho de administração visa facilitar a realização das referidas reuniões e, com isso, aumentar a sua frequência.</p>
<p>Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer assessorar por um profissional de sua livre escolha nas reuniões do Conselho de Administração, bem como se fazer representar, na ausência de seu suplente, por outro conselheiro.</p>	<p>§ 2º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar por seu suplente ou, na ausência deste, por outro conselheiro. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer assessorar por seu respectivo suplente.</p>	<p>Exclusão da possibilidade de pessoa estranha à administração da Companhia comparecer às reuniões do Conselho de Administração.</p>
<p>Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração:</p>	<p>Artigo 24. Compete ao Conselho de Administração:</p>	<p>(Item renumerado)</p>
<p>a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando, por proposta do Diretor-Presidente, aquele que acumulará as funções de Relações com Investidores;</p>	<p>a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando, por proposta do Diretor-Presidente, aquele que poderá acumular as funções de Relações com Investidores;</p>	<p>Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>b) deliberar sobre a proposta do Diretor-Presidente sobre as áreas de atuação dos demais Diretores;</p>	<p>(Inalterado)</p>	<p>(Não aplicável)</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;</p> <p>d) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;</p> <p>e) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;</p> <p>f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;</p> <p>g) convocar a Assembléia Geral;</p> <p>h) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;</p> <p>i) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;</p>		
<p>j) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures, conversíveis ou não, "commercial papers", bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;</p>	<p>j) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures, "commercial papers", bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;</p>	<p>Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>k) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 134/90;</p>	<p>(Inalterado)</p>	<p>(Não aplicável)</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
l) escolher e destituir os auditores independentes;		
m) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado;	m) autorizar a alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo;	O dispositivo foi alterado, pois, a estipulação de um valor determinado facilita a identificação exata da competência do conselho de administração por terceiros e, assim, evita dúvidas e questionamentos. Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.
n) fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições;	n) fixar as condições gerais de celebração de contratos com Partes Relacionadas ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições;	Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
o) autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas de valor superior ao que for determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;	o) aprovar a política de operações financeiras e comerciais da Companhia, bem como autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas de valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, outro índice que vier a substituí-lo, e aquelas que não estejam contempladas na política de operações financeiras e comerciais da Companhia;	A alteração visa garantir, ao Conselho de Administração da Companhia, maior controle sobre as operações financeiras e comerciais da Companhia. Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração
p) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito, exceto se com relação a sociedades em que a Companhia possua participação, direta ou indiretamente, de mais de 98% (noventa e oito por cento) do capital social total;	(Inalterado)	(Não aplicável)
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	q) estabelecer políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que	A alteração visa garantir, ao Conselho de Administração da Companhia, maior controle sobre as operações de instrumentos

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;	financeiros derivativos de qualquer natureza, bem como sobre a exposição da Companhia. Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração
<p>q) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembléia Geral;</p> <p>r) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;</p> <p>s) aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição de direitos relativos às concessões das sociedades em que a Companhia participar, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;</p> <p>t) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;</p> <p>u) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;</p> <p>v) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto;</p> <p>x) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.</p>	<p>r) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembléia Geral;</p> <p>s) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;</p> <p>t) aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de concessão das sociedades em que a Companhia participar, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;</p> <p>u) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;</p> <p>v) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;</p> <p>w) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto;</p> <p>x) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia; e</p>	<p>Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro e renumeração de itens, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
(Sem correspondência no	y) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para preparação de laudo de	Nova competência adicionada em decorrência do ingresso da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
Estatuto Social atual)	avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado.	Novo Mercado.
<p>§ 1º. Será criado órgão de auditoria interna que estará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, vedada a delegação por este a outro órgão da Companhia.</p> <p>§ 2º. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, que terá a incumbência de preparar e distribuir os documentos que suportarem as matérias da ordem do dia e lavrar as atas.</p>	(Inalterado)	(Não aplicável)
<p>SEÇÃO III – COMITÊ DE AUDITORIA</p> <p>Artigo 18. O Comitê de Auditoria será composto de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração. Os membros do Comitê de Auditoria deverão ter notória experiência e capacidade técnica em questões financeiras, contábeis ou corporativas.</p> <p>Artigo 19. O início do prazo de gestão dos membros do Comitê de Auditoria se dará a partir de sua nomeação pelo Conselho de Administração e o término coincidirá sempre com o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução.</p> <p>Artigo 20. Os membros do Comitê de Auditoria serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração da sociedade, sendo que aqueles que forem administradores da sociedade deverão optar entre a remuneração pelo exercício da função de administrador e a remuneração pelo exercício da função de membro do Comitê de Auditoria.</p> <p>Artigo 21. O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</p> <p>Artigo 22. Os membros do Comitê de Auditoria estarão sujeitos aos</p>	(Disposições excluídas)	Disposições excluídas em decorrência do fortalecimento do papel do Conselho Fiscal na Companhia, o qual agregará as atribuições até então conferidas ao extinto Comitê de Auditoria.

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>mesmos deveres e responsabilidades dos administradores.</p> <p>Artigo 23. O Comitê de Auditoria não tem função executiva e suas propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação.</p> <p>Artigo 24. São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras que forem fixadas pelo Conselho de Administração:</p> <p>I – recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada, para prestação de serviços de auditoria independente, e a sua substituição, caso necessária;</p> <p>II – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis trimestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;</p> <p>III - analisar o Relatório Anual de Administração, bem como as Demonstrações Financeiras da sociedade e fazer recomendações que julgar apropriadas ao Conselho de Administração;</p> <p>IV – recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;</p> <p>V - acompanhar os resultados da auditoria interna da sociedade e identificar e propor ao Conselho de Administração ações acerca da mesma;</p> <p>VI - avaliar o cumprimento, pela administração da sociedade, das recomendações feitas pelo auditor independente ou pelo órgão de auditoria interna.</p>		
<p align="center">SEÇÃO IV – DIRETORIA</p> <p>Artigo 25. A Diretoria é composta de 2 (dois) a 9 (nove) membros,</p>	<p align="center">SEÇÃO III – DIRETORIA</p> <p>Artigo 25. A Diretoria é composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros,</p>	<p>Alteração do número máximo de diretores e outorga de competência</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente, nos termos do Artigo 30 abaixo. O Diretor Financeiro, a critério do Conselho de Administração, poderá acumular as suas funções com as do Diretor de Relação com Investidores. O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 6 (seis) cargos de Diretor, exceto os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores.</p>	<p>sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente, nos termos do Artigo 30 abaixo. O Diretor Financeiro, a critério do Conselho de Administração, poderá acumular as suas funções com as do Diretor de Relação com Investidores. O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 6 (seis) cargos de Diretor, exceto o de Diretor-Presidente.</p>	<p>ao Conselho de Administração para designar as demais diretorias e suas funções Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>Artigo 26. A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.</p>	<p>(Inalterado)</p>	<p>(Não aplicável)</p>
<p>Artigo 27. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por dois Diretores, ou (ii) por um Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no § 2º, abaixo.</p> <p>§ 1º. A Diretoria poderá delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar.</p> <p>§ 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula <i>ad judicium et extra</i>, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.</p>	<p>Artigo 27. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por dois Diretores, ou (ii) por um Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no § 2º, deste Artigo 27.</p> <p>§ 1º. A Diretoria poderá delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar.</p> <p>§ 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula <i>ad judicium et extra</i>, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.</p>	<p>Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>Artigo 28. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.</p>	<p>(Inalterado)</p>	<p>(Não aplicável)</p>
<p>Artigo 29. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:</p> <p>a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;</p> <p>b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;</p> <p>c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;</p> <p>d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;</p> <p>e) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;</p> <p>f) submeter ao Conselho de Administração as normas relativas às contratações;</p> <p>g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;</p> <p>h) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele Colegiado;</p>	<p>(Inalterado)</p>	<p>(Não aplicável)</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>i) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembléia Geral;</p> <p>j) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembléia Geral;</p> <p>k) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;</p> <p>l) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembléias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;</p>		
<p>(Sem correspondência no Estatuto Social atual)</p>	<p>m) submeter ao Conselho de Administração as políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;</p>	<p>A alteração visa garantir, ao Conselho de Administração da Companhia, maior controle sobre as operações de instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, bem como sobre a exposição da Companhia. Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração</p>
<p>m) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.</p>	<p>n) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.</p>	<p>(Item renumerado)</p>
<p>Artigo 30. Compete ao Diretor-Presidente:</p> <p>a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;</p> <p>b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;</p> <p>c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;</p> <p>d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a</p>	<p>(Inalterado)</p>	<p>(Não aplicável)</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;</p> <p>e) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;</p> <p>f) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;</p> <p>g) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe;</p>		
<p>h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.</p>	<p>h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.</p>	<p>Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>Artigo 31. Compete ao Diretor Financeiro e ao Diretor de Relações com Investidores:</p>	<p>Artigo 31. Compete aos demais Diretores:</p>	<p>Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>a) Diretor Financeiro tem como responsabilidade as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas controladas; (ii) coordenar a áreas financeira e de controladoria; (iii) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas controladas; (iv) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas; (v) administrar os recursos financeiros da Companhia; (vi) apoiar a área operacional da Companhia e suas controladas no que for necessário para o bom andamento das mesmas; (vii) coordenar os eventuais projetos da Companhia e suas controladas;</p>	<p>a) O Diretor Financeiro tem como responsabilidade as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas controladas; (ii) coordenar a área contábil; (iii) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas controladas; (iv) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas; (v) administrar os recursos financeiros da Companhia; (vi) apoiar a área operacional da Companhia e suas controladas no que for necessário para o bom andamento das mesmas; (vii) coordenar os eventuais projetos da Companhia e suas controladas;</p>	<p>Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>b) Diretor de Relações com Investidores tem como responsabilidade a representação da Companhia e de suas controladas perante a</p>	<p>b) O Diretor de Relações com Investidores tem como responsabilidade representar institucionalmente a Companhia perante a</p>	<p>Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.	a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, bem como o acompanhamento das participações societárias que se refere o Artigo 39.	As alterações relativas ao Artigo 39 do Estatuto Social proposto serão tratadas exclusivamente no item correspondente.
<p align="center">CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Artigo 32. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.</p>	<p align="center">CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Artigo 32. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.</p>	Garantir o funcionamento permanente do Conselho Fiscal da Companhia e, com isso, permitir uma maior supervisão de suas atividades. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	§ 1º. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, aplicar-se-ão, no que forem cabíveis e não conflitarem com as normas do presente Artigo, as regras estipuladas no Artigo 21 para eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia.	Detalhar as regras para eleição dos membros do conselho fiscal da Companhia. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.
§ 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege, observado o limite mínimo legal.	§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege, observado o limite mínimo legal.	(Item renumerado)
§2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.	§ 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio e subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.	Alteração para adequar a redação ao ingresso da Companhia no segmento Novo Mercado. Não se vislumbra efeito econômico decorrente da alteração estatutária ora proposta.
<p>§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.</p> <p>§ 4º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembléia Geral que deliberar sua instalação.</p> <p>§ 5º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas</p>	<p>§ 4º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.</p> <p>§ 5º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembléia Geral que deliberar sua instalação.</p> <p>§ 6º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas</p>	(Item renumerado)

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.</p>	<p>pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.</p>	
<p>(Sem correspondência no Estatuto Social atual)</p>	<p>Artigo 33. Para o pleno exercício das funções no Conselho Fiscal deverão ser observados os requisitos previstos na legislação aplicável, o disposto neste Estatuto Social e em seu regimento interno.</p> <p>§ 1º. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, de auditoria e financeira.</p> <p>§ 2º. Serão aplicáveis aos seus membros, no que couber, as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia.</p>	<p>Detalhar as regras para atuação e eleição dos membros do conselho fiscal da Companhia. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.</p>
<p>(Sem correspondência no Estatuto Social atual)</p>	<p>Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei:</p> <p>a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada, para prestação de serviços de auditoria independente, e a sua substituição, caso necessária;</p> <p>b) recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;</p> <p>c) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia e identificar e propor ao Conselho de Administração ações acerca da mesma; e</p> <p>d) acompanhar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelo auditor independente ou pelo órgão de auditoria interna.</p>	<p>Reorganizar as atribuições dos órgãos da Companhia, de forma a alocar as competências do extinto Comitê de Auditoria para o seu Conselho Fiscal. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.</p>
<p>CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL</p>	<p>CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL</p>	<p>(Item renumerado)</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>Artigo 33. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.</p>	<p>Artigo 35. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.</p>	
<p>Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intermediários, na forma do disposto no artigo 204 da Lei n.º 6.404/76.</p>	<p>(Disposição incorporada ao artigo 38 do Estatuto Social Proposto)</p>	<p>Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>Artigo 34. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.</p>	<p>Artigo 36. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei n.º 6.404/76.</p>	<p>(Item renumerado)</p>
<p>§ 1º. Quando o valor do dividendo mínimo ou fixo pago às ações preferenciais que tiverem esta preferência for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, caracterizar-se-á o pleno pagamento do dividendo obrigatório.</p>	<p>(Disposição excluída)</p>	<p>Disposição excluída em decorrência da conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em igual número de ações ordinárias. Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo II.1, bem como, no que tange ao direito de recesso, no Anexo II.2.</p>
<p>§ 2º. Atribuir-se-á à reserva para investimentos, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social subscrito, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou criação de novos empreendimentos.</p>	<p>§ 1º. Atribuir-se-á à reserva para investimentos, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social subscrito, importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202, da Lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou criação de novos empreendimentos.</p>	<p>Disposição alterada para excluir o piso de 25% a ser destinado à reserva para investimentos e, assim, possibilitar uma maior flexibilidade na alocação do lucro líquido da Companhia. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.</p>
<p>Artigo 35. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.</p>	<p>Artigo 37. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.</p>	<p>(Item renumerado)</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>Artigo 36. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.</p> <p>§ 1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 34 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 2º. Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o artigo 34 deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da Assembléia Geral. Nesta hipótese, o Conselho de Administração fixará, observados os limites legais, o valor total a ser pago.</p> <p>§ 3º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, inclusive à conta da reserva de investimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 34. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.</p>	<p>Artigo 38. A Companhia levantará balanços semestrais, e poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores.</p> <p>§ 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro acumulado ou apurado nos balanços mencionados no <i>caput</i> deste artigo, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.</p> <p>§ 2º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 36 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 3º. Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o Artigo 36 deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da Assembléia Geral. Nesta hipótese, o Conselho de Administração fixará, observados os limites legais, o valor total a ser pago.</p> <p>§ 4º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, inclusive à conta da reserva de investimentos a que se refere o § 1º, do Artigo 36. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.</p>	<p>Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DE CONTROLE</p> <p>Artigo 37. O Acionista Controlador ou grupo de acionistas vinculados</p>	<p>(Disposições excluídas)</p>	<p>Parte das disposições podem ser encontradas no artigo 44 do Estatuto Social Proposto.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>por acordo de voto que detém o poder de controle (“Grupo Controlador”), não transferirão a propriedade de suas ações enquanto o adquirente do Poder de Controle não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores, na forma estabelecida no Regulamento do Nível 2 editado pela BOVESPA.</p> <p>§ 1º A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. Da mesma forma, a Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.</p> <p>§ 2º Define-se como “Poder de Controle” o poder, efetivamente utilizado, de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.</p> <p>§ 3º Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa, aos acionistas integrantes do Grupo Controlador ou grupo de pessoas sob controle comum que sejam titulares de ações que lhes tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembléias gerais de acionistas da Companhia, ainda que não sejam titulares das ações representativas da maioria absoluta do capital votante da Companhia.</p> <p>§ 4º A negociação de ações entre os membros do Grupo Controlador, mesmo que implique a consolidação do Poder de Controle em apenas um acionista, não constitui transferência do Poder de Controle.</p> <p>Artigo 38. A alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio</p>		

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente obrigue-se a efetivar, em prazos e condições regulamentados pela CVM e no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento equitativo àquele dado ao Acionista Controlador alienante.</p> <p>§ 1º No caso de aquisição, por terceiros, de ações pertencentes a um ou mais acionistas que exerçam o Poder de Controle, a oferta pública prevista no <i>caput</i> deste artigo somente será exigida a partir da aquisição do número de ações necessário para o exercício do Poder de Controle.</p> <p>§ 2º Na hipótese de o Poder de Controle da Companhia ser exercido por mais de um acionista, a obrigação prevista no <i>caput</i> deste artigo não será exigida caso o adquirente passe a deter o Poder de Controle em conjunto com o(s) outro(s) acionista(s) que já exerciam o Poder de Controle, mas não detenha os votos necessários para o exercício do Poder de Controle.</p> <p>§ 3º Para fins do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, entende-se como número de ações e/ou votos necessários para o exercício do Poder de Controle, o percentual equivalente ao quorum qualificado para deliberações estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.</p> <p>Artigo 39. A oferta pública referida no artigo 38 também será exigida:</p> <p>a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia;</p>		

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia para terceiro não controlador, direta ou indiretamente, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p> <p>Artigo 40. O acionista da Companhia que venha a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>a) efetivar a oferta pública, nos termos do artigo 38 deste Estatuto Social; e</p> <p>b) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição das ações que lhe asseguraram o Poder de Controle da Companhia, devendo pagar-lhes a diferença entre (i) o preço pago ao Acionista Controlador alienante, e (ii) o valor pago em bolsa por ações da Companhia nesse período, atualizado na forma da legislação em vigor, até a data do respectivo pagamento.</p> <p>Artigo 41. Na verificação da ocorrência da aquisição do Poder de Controle nos termos dos artigos 39 e 40 serão aplicados os critérios definidos no parágrafo 4º do artigo 37 e nos parágrafos 1º a 3º do artigo 38.</p>		
<p>(Sem correspondência no Estatuto Social atual)</p>	<p>CAPÍTULO VIII – MECANISMOS DE PROTEÇÃO</p> <p>SEÇÃO I – ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</p> <p>Artigo. 39. Adicionalmente ao disposto no Artigo 8º, e sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia,</p>	<p>Estes artigos foram adicionados em atendimento à Resolução nº 3514/10, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos acionistas da Companhia.</p> <p>§ 1º. Adicionalmente à obrigação prevista no Artigo 8º acima, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que vier ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou se torne titular de direitos que lhe assegure o percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia deverá informar imediatamente tal circunstância ao Diretor de Relações com Investidores.</p> <p>§ 2º. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal; e (iv) incluir tal informação no site da Companhia na rede mundial de computadores.</p> <p>§ 3º. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação que lhe seja feita pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.</p>	
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<p>SEÇÃO II - OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SUBSTANCIAL E ALIENAÇÃO DE CONTROLE</p> <p>Artigo. 40. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de: (i) ações de</p>	Este artigo foi adicionado para (i) garantir o cumprimento, pelas concessionárias controladas de transporte ferroviária da Companhia, das exigências de participação no capital votante constantes de seus respectivos contratos de concessão; e (ii) atender as exigências do

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive outros direitos de sócio sobre as ações de emissão da Companhia, que representem conjunta ou isoladamente mais de 20% (vinte por cento) do seu capital social (“Acionista Adquirente”), deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à ANTT pedido para a realização de uma oferta pública de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.</p> <p>§ 1º. Caso o pedido seja aceito pela ANTT, o Acionista Adquirente deverá realizar a oferta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente Artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no <i>caput</i> do presente Artigo.</p> <p>§ 2º. O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da oferta pública que tenham sido entregues à ANTT ou por esta enviados.</p> <p>§ 3º. Durante o período entre a solicitação de realização da oferta pública e a resposta, positiva ou negativa, da ANTT, o Acionista Adquirente não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.</p> <p>§ 4º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no <i>caput</i> deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista</p>	<p>Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</p> <p>§ 5º. O Acionista Adquirente deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.</p> <p>§ 6º. A oferta pública de aquisição de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública; d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº. 361/02; e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional. <p>§ 7º. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:</p> <p style="text-align: center;">Preço Oferta = Valor da Ação + Prêmio onde:</p> <p>“PREÇO OFERTA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na oferta pública de ações prevista neste</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>artigo.</p> <p>“PRÊMIO” corresponde a 35% do Valor da Ação.</p> <p>“VALOR DA AÇÃO”, sempre considerado com duas casas decimais, corresponde ao maior valor entre:</p> <p>a) o maior preço de emissão das ações praticado em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 40, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento;</p> <p>b) cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da oferta pública de aquisição de ações.</p> <p>c) no período de 5 (cinco) anos contados do início da vigência deste Artigo 40 - vinte vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos relativo ao trimestre mais recente, resultado do qual será deduzido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia, e a seguir dividido pelo Número Total de Ações da Companhia; e</p> <p>d) após o período de 5 (cinco) anos contados do início da vigência deste Artigo 40 - média aritmética dos vinte últimos valores trimestrais obtidos da divisão de Valor da Empresa por EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos. O resultado será multiplicado pelo EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos relativo ao trimestre mais recente e, a seguir, será deduzido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia. O resultado será dividido pelo Número Total de Ações da Companhia. A média</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>aritmética citada acima não poderá ser inferior a 12 (doze).</p> <p>§ 8º Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5, o arredondamento será feito da 5ª casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (inclusive o zero); (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5, será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.</p> <p>§ 9º. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a solicitação de autorização à ANTT para realização da oferta pública; (ii) para a realização da oferta pública de compra de ações; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista, conforme disposto no artigo 10 do presente Estatuto Social.</p> <p>§ 10º. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no <i>caput</i> deste Artigo, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de resgate de ações de emissão da Companhia ou de</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>redução do capital social da Companhia com cancelamento de ações.</p> <p>§ 11º. Na hipótese de o ofertante vir a se tornar, em decorrência da oferta pública de que trata este Artigo, titular de ações ou de direitos de sócio representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a limitação do número de votos prevista no Artigo 9º deixará de ser aplicável.</p> <p>§ 12º. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:</p> <ul style="list-style-type: none">a) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação da Companhia por uma outra sociedade;b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação de ações da Companhia por uma outra sociedade;c) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no critério previsto no § 7º, deste Artigo 40; oud) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto neste Artigo. <p>§ 13. A obrigação de realização de oferta pública prevista neste artigo poderá ser suprimida, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim, ficando impedido de votar o acionista que tenha interesse conflitante com a matéria. O Conselho</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>de Administração deverá convocar a Assembléia Geral para deliberar a supressão do disposto neste Artigo 40, no todo ou em parte, hipóteses em que deverá disponibilizar aos acionistas as informações de conhecimento da administração da Companhia que justifiquem tal supressão e a manifestação do Conselho de Administração sobre a matéria.</p>	
<p>CAPÍTULO VIII – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA</p> <p>Artigo 42. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado mediante utilização de metodologia reconhecida pela CVM ou com base em critérios que venham a ser definidos por esta.</p> <p>Artigo 43. O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador ou Grupo Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.</p> <p>§ 1º. A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembléia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo,</p>	<p>CAPÍTULO IX – NORMAS ESTATUTÁRIAS EXIGIDAS PELO REGULAMENTO DO NOVO MERCADO</p> <p>Artigo 41. Na hipótese de haver Controle Difuso, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, sempre que for aprovado, em Assembléia Geral:</p> <p>a) o cancelamento de registro de companhia aberta, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações, sendo que, neste caso, somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a oferta pública; e</p> <p>b) a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, os acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação na Assembléia Geral deverão efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia.</p> <p>§ 1º. Na oferta pública de aquisição de ações para fins do disposto neste Artigo, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.</p>	<p>Este artigo foi alterado para atender as exigências do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto nessa deliberação.</p> <p>§ 2º. Para fins do disposto no § 1º, consideram-se ações em circulação todas as ações de emissão da Companhia, exceto aquelas ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia.</p> <p>§ 3º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante.</p> <p>Artigo 44. Caso o laudo de avaliação referido no artigo 43 não esteja pronto até a assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá informar nessa assembleia o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.</p> <p>§ 1º. A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado na assembleia referida no “caput” deste artigo.</p> <p>§ 2º. Se o valor econômico das ações, apurado na forma dos artigos 42 e 43, for superior ao valor informado pelo ofertante, a deliberação referida neste artigo ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX – SAÍDA DO NÍVEL 2</p> <p>Artigo 45. A saída da Companhia do Nível 2 será aprovada em</p>	<p>§ 2º. O laudo de avaliação de que trata este Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada, e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionistas Controladores, quando aplicável, devendo o laudo, também, satisfazer os requisitos do § 1º, do art. 8º, da Lei n.º 6.404/76 conter a responsabilidade prevista no § 6º, do mesmo artigo da lei.</p> <p>§ 3º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p> <p>§ 4º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelos ofertante.</p> <p>Artigo 42. Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>assembléia geral de acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social votante da Companhia e comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.</p> <p>§ 1º. O Acionista Controlador ou Grupo Controlador deverão efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo pelo valor econômico apurado na forma do Capítulo VIII deste Estatuto.</p> <p>§ 2º. Caso a saída da Companhia do Nível 2 ocorra em razão do cancelamento de registro de companhia aberta, serão observados todos os procedimentos previstos na legislação, com realização de oferta pelo valor econômico apurado na forma do Capítulo VIII deste Estatuto.</p> <p>§ 3º. Caso a saída da Companhia do Nível 2 venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Nível 2, o Acionista Controlador ou Grupo Controlador, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo pelo valor econômico apurado na forma prevista no Capítulo VIII deste Estatuto.</p> <p>§ 4º. O Acionista Controlador ou Grupo Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no parágrafo acima se a companhia resultante da operação de reorganização societária estiver registrada no segmento especial de negociação da BOVESPA denominado Novo Mercado, no prazo previsto para realização da oferta pública.</p> <p>Artigo 46. A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subseqüentes à sua saída do Nível 2 obrigará o Acionista Controlador ou Grupo Controlador alienante,</p>	<p>da administração, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação. A oferta pública referida deverá ser efetivada, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 2º, 3º, 4º, do Artigo 41.</p> <p>Artigo 43. Na hipótese de não mais haver Controle Difuso, aplicar-se-á o disposto a seguir:</p> <p>(a) caso ocorra o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia, o Acionista Controlador ou Grupo de Acionistas que detiver o Controle da Companhia, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º, do Artigo 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>(b) caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que suas ações passem a ter registro fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o Acionista Controlador ou Grupo de Acionistas, que detiver o Controle da Companhia, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º, do Artigo 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>conforme o caso, conjunta e solidariamente com o adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador ou Grupo Controlador na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto.</p> <p>§ 1º. Se o preço obtido pelo Acionista Controlador ou pelo Grupo Controlador na alienação a que se refere o “caput” deste artigo for superior ao valor das ofertas públicas realizadas de acordo com as demais disposições do Capítulo IX deste Estatuto Social, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, o Acionista Controlador ou Grupo Controlador alienante, conforme o caso, conjunta e solidariamente com o adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no “caput” deste artigo.</p> <p>§ 2º. A Companhia e o Acionista Controlador ou Grupo Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador ou do Grupo Controlador, ônus que obrigue o comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador ou Grupo Controlador, em caso de alienação, na forma prevista no “caput” e no § 1º, acima.</p>		
<p>(Sem correspondência no Estatuto Social atual)</p>	<p>Artigo 44. Observado o disposto neste Estatuto Social a alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá</p>	<p>Este artigo foi adicionado para atender as exigências do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando (i) os requisitos da legislação brasileira de transportes terrestres e (ii) as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p> <p>§ 1º. A oferta pública referida acima ainda será exigida:</p> <p>a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e</p> <p>b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p> <p>§ 2º. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p> <p>§ 3º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.</p> <p>Artigo 45. Observado o disposto neste Estatuto Social e sem prejuízo da observância do disposto no Artigo 39 acima, aquele que já detiver</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>ações da Companhia e que venha a adquirir o seu Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>a) efetivar a oferta pública referida no Regulamento do Novo Mercado; e</p> <p>b) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.</p>	
<p>(Sem correspondência no Estatuto Social atual)</p>	<p>Artigo 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p> <p>Artigo 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.</p>	<p>Este artigo foi adicionado para atender as exigências do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>Parágrafo Único. Não obstante o disposto nos artigos 40, 46 e 47 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.</p>	
<p align="center">CAPÍTULO X – JUÍZO ARBITRAL</p> <p>Artigo 47. A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do conselho fiscal e a BOVESPA obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.</p>	<p align="center">CAPÍTULO X – JUÍZO ARBITRAL</p> <p>Artigo 48. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.</p>	<p>Alteração para adequar a redação ao ingresso da Companhia no segmento Novo Mercado. Não se vislumbra efeito econômico decorrente da alteração estatutária ora proposta.</p>
<p align="center">CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Artigo 48. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.</p>	<p align="center">CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Artigo 49. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do art. 118, da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.</p>	<p>Ajuste de redação para tornar o dispositivo mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p align="center">(Sem correspondência no</p>	<p>§ 1º. Em atendimento à Resolução n.º 3514/10, da Agência Nacional</p>	<p>Estes artigos foram adicionados para permitir o atendimento pela</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
Estatuto Social atual)	<p>de Transportes Terrestres – ANTT, não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sem a prévia anuência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.</p> <p>§ 2º. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.</p>	Companhia das disposições da Resolução nº 3514/10, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	Artigo 50. Permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia os contratos com Partes Relacionadas e eventuais contratos que estabeleçam programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.	Dispositivo incluído para permitir aos acionistas da Companhia maior controle sobre as operações com partes relacionadas e programas de opção de aquisição de ações da Companhia. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<p>Artigo 51. Para fins deste Estatuto Social, os termos indicados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Controle da Companhia.</p> <p>“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de controle da Companhia.</p> <p>“Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a eles vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.</p> <p>“Controle” (bem como seus termos correlatos, “sob Controle comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob</p>	Ajuste de redação para tornar o Estatuto Social proposto, como um todo, mais claro, não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>“EBITDA Consolidado da Companhia” - é apurado trimestralmente nas datas de divulgação dos ITRs e significa a soma dos 4 (quatro) valores retroativos ao trimestre que se calcula, do lucro operacional consolidado da Companhia antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, divulgados nas ITRs já auditadas e publicadas. .</p> <p>“EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos” - é apurado trimestralmente nas datas de divulgação dos ITRs e significa a média aritmética dos 8 (oito) valores retroativos ao trimestre que se calcula, do EBITDA Consolidado da Companhia.</p> <p>“Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” corresponde à Dívida Onerosa Consolidada da Companhia subtraída do Caixa, tal como a seguir definido: (i) Caixa significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo da Companhia, tais como cotas de Fundos de Investimentos Financeiros, CDBs, RDBs, letras hipotecárias e outras e (ii) Dívida Onerosa Consolidada significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Não serão considerados para o fim de determinação de Dívida Líquida os empréstimos e financiamentos entre as empresas controladas pela Companhia.</p> <p>“ITR” significa o formulário de informações trimestrais apresentado</p>	

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
	<p>pela Companhia à Comissão de Valores Mobiliários.</p> <p>“Número Total de Ações da Companhia” corresponde ao Número total de ações de emissão da Companhia deduzido das ações mantidas em tesouraria.</p> <p>“Partes Relacionadas” significa as relações estabelecidas pela Companhia com suas Controlada(s) e Coligada(s), seus administradores, seu Acionista Controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controlada(s) e coligada(s) dos administradores e do(s) Acionista(s) Controlador(es), assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.</p> <p>“Valor da Empresa” significa o Número Total de Ações da Companhia multiplicado pela média das cotações de fechamento diárias da ação, ponderada pelo volume de negociação da ação na BMF&BOVESPA no trimestre do respectivo ITR. Do resultado será acrescido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia. No cálculo da média ponderada referente ao último período que anteceder à oferta, deverá ser considerado o período entre o início do último ITR publicado e a data da oferta.</p>	
<p>(Sem correspondência no Estatuto Social atual)</p>	<p>Artigo 52. O disposto no Artigo 40 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas, titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data de sua admissão no Novo Mercado da BM&FBOVESPA e respectivos sucessores, bem como aos signatários do acordo de acionistas hoje arquivado na sede da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos, e aos sócios/acionistas dos atuais Acionistas Controladores que vierem a substituí-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.</p>	<p>As alterações relativas ao Artigo 40 do Estatuto Social proposto foram tratadas exclusivamente no item correspondente.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>(Sem correspondência no Estatuto Social atual)</p>	<p>Artigo 53. Até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar após 3 (três) anos contados do início da vigência do §3º do Artigo 17 deste Estatuto Social, o Diretor-Presidente da Companhia poderá ser eleito para o Conselho de Administração, sendo vedada a cumulação do cargo de Presidente deste órgão. A partir da referida Assembleia a vedação prevista no §3º do Artigo 17 deste Estatuto Social passará a ser aplicável também ao Diretor-Presidente da Companhia.</p>	<p>Exceção ao §3º do artigo 17 do Estatuto Social proposto, que visa permitir, ao menos temporariamente, a continuidade da atual administração da Companhia, suavizando, desta forma, os efeitos da transição proposta. Não há previsão de outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.</p>
<p>CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO</p> <p>Artigo 49. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.</p> <p>Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.</p>	<p>CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO</p> <p>Artigo 54. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.</p> <p>Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.</p>	<p>(Item renumerado)</p>
<p>CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS – EMISSÃO DE UNITS</p> <p>Artigo 50. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”).</p> <p>§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia e somente será emitida mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.</p> <p>§ 2º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.</p> <p>Artigo 51. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de</p>	<p>(Disposições excluídas)</p>	<p>Disposição excluída em decorrência da exigência do Regulamento do Novo Mercado, que exige que o capital social da Companhia seja composto apenas por ações ordinárias.</p>

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.</p> <p>§ 1º. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.</p> <p>§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no § 1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:</p> <p>I – anúncio pela Companhia da possibilidade de os seus acionistas solicitarem a conversão de ações, nos termos do artigo 53 deste Estatuto, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;</p> <p>II – início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.</p> <p>§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.</p> <p>Artigo 52. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.</p> <p>§ 1º. O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units.</p> <p>§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou</p>		

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:</p> <p>I - Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.</p> <p>II - Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.</p> <p>CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Artigo 53. Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.</p> <p>§ 1º. A conversão mencionada no caput deste artigo observará as seguintes condições:</p> <p>(i) Para cada grupo de 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da</p>		

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária</p> <p>(ii) Para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ordinárias em 4 (quatro) ações preferenciais.</p> <p>§ 2º. Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.</p>		

ANEXO IV.3

VERSÃO PROPOSTA PARA O NOVO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60

NIRE n.º 413.000.19886

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. (“Companhia”) rege-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto desenvolver as atividades abaixo descritas, diretamente, ou através das sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação de que participe ou venha a participar:

- a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM;
- b) explorar atividades relacionadas direta ou indiretamente aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior;
- c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores;
- d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos;
- e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e
- f) participar direta ou indiretamente de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Vila Oficinas, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 3.445.866.391,62, dividido exclusivamente em 687.502.312 ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

§ 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 820.000.000 ações ordinárias.

§ 2º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembléia Geral, na forma da lei.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- b) de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu Controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações, observado limite anual de 1,5% (um e meio por cento) do capital social para a outorga de opções e o limite máximo de 5% (cinco por cento) do capital social para o total de opções outorgadas ; e
- c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

§ 4º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral, devendo ser observado o disposto no Artigo 9º, deste Estatuto Social.

§ 5º. As ações da Companhia serão todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da Lei nº 6.404/76.

§ 6º. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembléia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 7º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. Poderão ser emitidas, sem direito de preferência aos acionistas, ou com redução do prazo mínimo legal para o seu exercício, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita:

- a) mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou
- b) mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263, da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO III - ACIONISTAS

Artigo 7º. Para os efeitos deste Estatuto Social, serão considerados como grupos de acionistas (“Grupos de Acionistas”) dois ou mais acionistas da Companhia:

- a) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou
- b) que estejam sob Controle comum; ou
- c) que atuem representando um interesse comum; ou
- d) que sejam vinculados por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum.

§ 1º. Para fins de aplicação da alínea “c” acima, define-se pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social das duas pessoas. Adicionalmente, quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; (y) forem geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores.

§ 2º. No caso de fundos de investimento com administrador e/ou gestor comum, somente serão considerados como Grupo de Acionistas aqueles cuja determinação da política de investimentos e o exercício de votos em Assembléias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade concomitante do administrador e/ou gestor comum, em caráter discricionário.

§ 3º. Para os fins de aplicação do § 2º, deste Artigo 7º, todos e quaisquer fundos de investimentos deverão, sempre que adquirirem ações de emissão da Companhia que representem mais de 2% (dois por cento) do capital social, informar à Companhia a quem cabe a determinação de sua política de investimentos e o exercício de votos em Assembléias Gerais, devendo, da mesma forma, informar à Companhia sempre que houver a mudança de tal pessoa.

Artigo 8º. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, que enviará a informação às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão e à CVM, nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e suas alterações posteriores, a aquisição de ações ou de direitos sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia que atinjam a participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, devendo ainda apresentar as informações exigidas pelo art. 7º, VI, “a”, da Resolução n.º 3514/10, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

§ 1º. A mesma obrigação se estenderá a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas, titular de participação igual ou superior ao percentual referido no *caput* deste artigo, elevar a sua participação em 1% (um por cento) das ações ou de direitos sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia.

§ 2º. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo.

§ 3º. Em atendimento à Resolução n.º 3514/10, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, todo acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, deverá, mensalmente e enquanto mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, enviar à Companhia as informações exigidas no *caput* deste Artigo.

§ 4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o acionista ou Grupo de Acionistas à aplicação da sanção de que trata o Artigo 10.

Artigo 9º. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais

§ 1º. Nenhum acionista ou coletividade de acionistas poderá exercer seu direito de voto em número superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, ainda que tal acionista ou coletividade de acionistas detenha participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

§ 2º. Para os fins do § 1º deste Artigo, somente será considerado coletividade de acionistas dois ou mais acionistas que: (i) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; (ii) que estejam sob Controle comum; ou (iii) que atuem representando um interesse comum.

§ 3º. Para os fins do item (iii), do § 2º, deste Artigo, aplicar-se-á a definição prevista no Artigo 7º, §§ 1º a 3º, acima.

§ 4º. Não serão computados nas deliberações da Assembléia Geral os votos que excederem o limite fixado neste Artigo.

Artigo 10. A Assembléia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404/76, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

§ 1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembléia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

§ 2º. Os acionistas ou Grupo de Acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembléia Geral para deliberar a suspensão do exercício de direitos de acionista previsto no caput deste artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, com indicação do descumprimento de obrigação e do acionista inadimplente.

§ 3º. Caberá a Assembléia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§ 4º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11. A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá eventualmente adotar o procedimento eletrônico para realização da Assembléia Geral de Acionistas, observada as prescrições legais pertinentes.

Artigo 12. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto estatutário, sendo escolhidos, entre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo único. O acionista ou Grupo de Acionistas que representem 3% (três por cento), no mínimo, do capital social, mediante correspondência encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração, poderão incluir assuntos a serem deliberados na próxima Assembléia Geral a ser convocada, desde que mantida a referida participação no capital social da Companhia no momento da realização da respectiva Assembléia.

Artigo 13. Nas Assembléias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido, por original ou fac-símile, pela instituição depositária, em até 2 (dois) dias antecedentes à data de realização da Assembléia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir os instrumentos de mandato no mesmo prazo e observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de procuração deverão ser apresentados sempre em original.

Artigo 14. Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- a) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

- c) fixar a remuneração do Conselho Fiscal e dos Administradores na forma da lei e deste Estatuto Social; e
- d) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

Artigo 15. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, a saída da Companhia do Novo Mercado dependerá da aprovação da Assembléia Geral, na forma do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) da BM&FBOVESPA Bolsa de Valores, Mercadoria e Futuros (“BM&FBOVESPA”).

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

§ 1º. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.

§ 3º. A remuneração aos membros dos comitês deverá ser proveniente do montante global da remuneração dos administradores, aprovado pela Assembléia geral de acionistas. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia especificar a remuneração cabível aos membros dos comitês eventualmente criados. Aqueles que acumularem funções nos comitês e nos órgãos de administração da Companhia deverão optar entre a remuneração pelo exercício da função de administrador e a remuneração pelo exercício da função de membro do comitê em questão.

§ 4º. Aqueles que acumularem funções em mais de um comitê poderão receber a respectiva remuneração adicional, observando-se em relação aos administradores, o dever de opção, previsto no parágrafo anterior.

Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração, e seus suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de no máximo 2 (dois anos), permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 2º. O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 3º. É vedada a eleição, para o Conselho de Administração da Companhia, de pessoa que, no momento da referida eleição, seja Diretor da Companhia, observado o previsto no Artigo 53 deste Estatuto Social.

§ 4º. É permitida a participação sem direito de voto de Diretores nos comitês criados pelo Conselho de Administração, observado ainda o disposto nos §§3º e 4º do artigo 16.

Artigo 18. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral com a especificação do montante relativo à remuneração fixa e variável a ser distribuída para o Conselho de Administração e para a Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 19. A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente;
- b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro;
- c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância;
- d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até o restante do mandato do substituído, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto de 15 (quinze) membros efetivos e membros suplentes em igual número, todos acionistas.

§ 1º. O Conselho de Administração será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pela Assembléia Geral que os elege. Em caso de ausência o Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo Vice-Presidente.

§ 2º. O Conselho de Administração será composto obrigatoriamente por no mínimo 20% (vinte por cento) de Conselheiros Independentes, conforme o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 21. Ressalvada a hipótese de eleição por voto múltiplo na forma da lei, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual em candidatos.

§ 1º. Por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria de seus membros, será indicada uma chapa, devendo a administração da Companhia, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembléia Geral, enviar às bolsa de valores, inserir em site da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o *curriculum* dos candidatos a membros e suplentes integrantes da chapa formada nos termos deste § 1º.

§ 2º. É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, alternativamente à indicação referida no § 1º, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

- a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia até 8 (oito) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembléia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas;
- b) a comunicação deverá conter a identificação dos membros e respectivos suplentes, incluindo nome, qualificação e *curriculum* profissional de cada um, juntando termo firmado pelos candidatos declarando sua disposição de concorrer aos cargos;
- c) em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento pela Companhia, a Companhia inserirá em site da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o *curriculum* dos candidatos a membros e suplentes integrantes das chapas propostas nos termos deste § 2º.

§ 3º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o § 1º.

§ 4º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 9º e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembléia Geral.

§ 5º. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada candidato das chapas propostas será considerado um candidato para o Conselho de Administração.

§ 6º. Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejem requerer a adoção do processo de voto múltiplo, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido imediatamente, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA.

Artigo 22. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, bimestralmente, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

Parágrafo único. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:

- a) por pelo menos três Conselheiros; ou
- b) pelo Diretor-Presidente.

Artigo 23. O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração poderão excepcionalmente participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 2º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar por seu suplente ou, na ausência deste, por outro conselheiro. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer assessorar por seu respectivo suplente.

Artigo 24. Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando, por proposta do Diretor-Presidente, aquele que poderá acumular as funções de Relações com Investidores;
- b) deliberar sobre a proposta do Diretor-Presidente sobre as áreas de atuação dos demais Diretores;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- d) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- e) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- g) convocar a Assembléia Geral;
- h) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- i) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;

- j) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures, "commercial papers", bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;
- k) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 134/90;
- l) escolher e destituir os auditores independentes;
- m) autorizar a alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo;
- n) fixar as condições gerais de celebração de contratos com Partes Relacionadas ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições;
- o) aprovar a política de operações financeiras e comerciais da Companhia, bem como autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas de valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, outro índice que vier a substituí-lo, e aquelas que não estejam contempladas na política de operações financeiras e comerciais da Companhia;
- p) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito, exceto se com relação a sociedades em que a Companhia possua participação, direta ou indiretamente, de mais de 98% (noventa e oito por cento) do capital social total;
- q) estabelecer políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;
- r) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembléia Geral;
- s) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
- t) aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de concessão das sociedades em que a Companhia participar, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;
- u) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;

- v) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- w) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto;
- x) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia; e
- y) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado.

§ 1º. Será criado órgão de auditoria interna que estará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, vedada a delegação por este a outro órgão da Companhia.

§ 2º. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, que terá a incumbência de preparar e distribuir os documentos que suportarem as matérias da ordem do dia e lavrar as atas.

SEÇÃO IV – DIRETORIA

Artigo 25. A Diretoria é composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente, nos termos do Artigo 30 abaixo. O Diretor Financeiro, a critério do Conselho de Administração, poderá acumular as suas funções com as do Diretor de Relação com Investidores. O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 6 (seis) cargos de Diretor, exceto o de Diretor-Presidente.

Artigo 26. A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por dois Diretores, ou (ii) por um Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no § 2º, deste Artigo 27.

§ 1º. A Diretoria poderá delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar.

§ 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Artigo 28. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 29. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;
- b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;
- c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;
- d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- e) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- f) submeter ao Conselho de Administração as normas relativas às contratações;
- g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;
- h) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele Colegiado;
- i) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembléia Geral;
- j) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembléia Geral;
- k) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- l) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembléias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;
- m) submeter ao Conselho de Administração as políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;
- n) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 30. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;

- b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- e) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;
- f) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- g) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe;
- h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 31. Compete aos demais Diretores:

- a) O Diretor Financeiro tem como responsabilidade as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas controladas; (ii) coordenar a área contábil; (iii) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas controladas; (iv) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas; (v) administrar os recursos financeiros da Companhia; (vi) apoiar a área operacional da Companhia e suas controladas no que for necessário para o bom andamento das mesmas; (vii) coordenar os eventuais projetos da Companhia e suas controladas;
- b) O Diretor de Relações com Investidores tem como responsabilidade representar institucionalmente a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, bem como o acompanhamento das participações societárias que se refere o Artigo 39.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, aplicar-se-ão, no que forem cabíveis e não conflitarem com as normas do presente Artigo, as regras estipuladas no Artigo 21 para eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio e subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

§ 5º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembléia Geral que deliberar sua instalação.

§ 6º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Artigo 33. Para o pleno exercício das funções no Conselho Fiscal deverão ser observados os requisitos previstos na legislação aplicável, o disposto neste Estatuto Social e em seu regimento interno.

§ 1º. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, de auditoria e financeira.

§ 2º. Serão aplicáveis aos seus membros, no que couber, as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada, para prestação de serviços de auditoria independente, e a sua substituição, caso necessária;
- b) recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- c) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia e identificar e propor ao Conselho de Administração ações acerca da mesma; e
- d) acompanhar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelo auditor independente ou pelo órgão de auditoria interna.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 35. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 36. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei n.º 6.404/76.

§ 1º. Atribuir-se-á à reserva para investimentos, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social subscrito, importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202, da Lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou criação de novos empreendimentos.

Artigo 37. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 38. A Companhia levantará balanços semestrais, e poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores.

§ 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro acumulado ou apurado nos balanços mencionados no *caput* deste artigo, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

§ 2º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 36 deste Estatuto Social.

§ 3º. Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o Artigo 36 deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral. Nesta hipótese, o Conselho de Administração fixará, observados os limites legais, o valor total a ser pago.

§ 4º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, inclusive à conta da reserva de investimentos a que se refere o § 1º, do Artigo 36. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

CAPÍTULO VIII – MECANISMOS DE PROTEÇÃO

SEÇÃO I – ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo. 39. Adicionalmente ao disposto no Artigo 8º, e sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos acionistas da Companhia.

§ 1º. Adicionalmente à obrigação prevista no Artigo 8º acima, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que vier ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou se torne titular de direitos que lhe assegure o percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia deverá informar imediatamente tal circunstância ao Diretor de Relações com Investidores.

§ 2º. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal; e (iv) incluir tal informação no site da Companhia na rede mundial de computadores.

§ 3º. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação que lhe seja feita pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

SEÇÃO II - OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SUBSTANCIAL E ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo. 40. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de: (i) ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive outros direitos de sócio sobre as ações de emissão da Companhia, que representem conjunta ou isoladamente mais de 20% (vinte por cento) do seu capital social (“Acionista Adquirente”), deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à ANTT pedido para a realização de uma oferta pública de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

§ 1º. Caso o pedido seja aceito pela ANTT, o Acionista Adquirente deverá realizar a oferta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente Artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no *caput* do presente Artigo.

§ 2º. O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da oferta pública que tenham sido entregues à ANTT ou por esta enviados.

§ 3º. Durante o período entre a solicitação de realização da oferta pública e a resposta, positiva ou negativa, da ANTT, o Acionista Adquirente não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

§ 4º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 5º. O Acionista Adquirente deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 6º. A oferta pública de aquisição de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02:

- a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº. 361/02;
- e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

§ 7º. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço Oferta = Valor da Ação + Prêmio onde:

“PREÇO OFERTA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na oferta pública de ações prevista neste artigo.

“PRÊMIO” corresponde a 35% do Valor da Ação.

“VALOR DA AÇÃO”, sempre considerado com duas casas decimais, corresponde ao maior valor entre:

- a) o maior preço de emissão das ações praticado em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 40, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento;
- b) cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da oferta pública de aquisição de ações.
- c) no período de 5 (cinco) anos contados do início da vigência deste Artigo 40 - vinte vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos relativo ao trimestre mais recente, resultado do qual será deduzido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia, e a seguir dividido pelo Número Total de Ações da Companhia; e
- d) após o período de 5 (cinco) anos contados do início da vigência deste Artigo 40 - média aritmética dos vinte últimos valores trimestrais obtidos da divisão de Valor da Empresa por EBITDA

Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos. O resultado será multiplicado pelo EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos relativo ao trimestre mais recente e, a seguir, será deduzido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia. O resultado será dividido pelo Número Total de Ações da Companhia. A média aritmética citada acima não poderá ser inferior a 12 (doze).

§ 8º Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5, o arredondamento será feito da 5ª casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (inclusive o zero); (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5, será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

§ 9º. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a solicitação de autorização à ANTT para realização da oferta pública; (ii) para a realização da oferta pública de compra de ações; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista, conforme disposto no artigo 10 do presente Estatuto Social.

§ 10º. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de resgate de ações de emissão da Companhia ou de redução do capital social da Companhia com cancelamento de ações.

§ 11º. Na hipótese de o ofertante vir a se tornar, em decorrência da oferta pública de que trata este Artigo, titular de ações ou de direitos de sócio representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a limitação do número de votos prevista no Artigo 9º deixará de ser aplicável.

§ 12º. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- a) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação da Companhia por uma outra sociedade;
- b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação de ações da Companhia por uma outra sociedade;
- c) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no critério previsto no § 7º, deste Artigo 40; ou

d) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto neste Artigo.

§ 13. A obrigação de realização de oferta pública prevista neste artigo poderá ser suprimida, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim, ficando impedido de votar o acionista que tenha interesse conflitante com a matéria. O Conselho de Administração deverá convocar a Assembléia Geral para deliberar a supressão do disposto neste Artigo 40, no todo ou em parte, hipóteses em que deverá disponibilizar aos acionistas as informações de conhecimento da administração da Companhia que justifiquem tal supressão e a manifestação do Conselho de Administração sobre a matéria.

CAPÍTULO IX – NORMAS ESTATUTÁRIAS EXIGIDAS PELO REGULAMENTO DO NOVO MERCADO

Artigo 41. Na hipótese de haver Controle Difuso, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, sempre que for aprovado, em Assembléia Geral:

- a) o cancelamento de registro de companhia aberta, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações, sendo que, neste caso, somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a oferta pública; e
- b) a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, os acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação na Assembléia Geral deverão efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia.

§ 1º. Na oferta pública de aquisição de ações para fins do disposto neste Artigo, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

§ 2º. O laudo de avaliação de que trata este Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada, e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionistas Controladores, quando aplicável, devendo o laudo, também, satisfazer os requisitos do § 1º, do art. 8º, da Lei n.º 6.404/76 conter a responsabilidade prevista no § 6º, do mesmo artigo da lei.

§ 3º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 4º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelos ofertante.

Artigo 42. Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação. A oferta pública referida deverá ser efetivada, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 2º, 3º, 4º, do Artigo 41.

Artigo 43. Na hipótese de não mais haver Controle Difuso, aplicar-se-á o disposto a seguir:

(a) caso ocorra o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia, o Acionista Controlador ou Grupo de Acionistas que detiver o Controle da Companhia, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º, do Artigo 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

(b) caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que suas ações passem a ter registro fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o Acionista Controlador ou Grupo de Acionistas, que detiver o Controle da Companhia, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º, do Artigo 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 44. Observado o disposto neste Estatuto Social a alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando (i) os requisitos da legislação brasileira de transportes terrestres e (ii) as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º. A oferta pública referida acima ainda será exigida:

- a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e
- b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 3º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Artigo 45. Observado o disposto neste Estatuto Social e sem prejuízo da observância do disposto no Artigo 39 acima, aquele que já detiver ações da Companhia e que venha a adquirir o seu Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) efetivar a oferta pública referida no Regulamento do Novo Mercado; e
- b) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.

Artigo 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto nos artigos 40, 46 e 47 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.

CAPÍTULO X – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 48. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Novo Mercado, do Contrato de

Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do art. 118, da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

§ 1º. Em atendimento à Resolução n.º 3514/10, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sem a prévia anuência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

§ 2º. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

Artigo 50. Permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia os contratos com Partes Relacionadas e eventuais contratos que estabeleçam programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 51. Para fins deste Estatuto Social, os termos indicados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a eles vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Controle” (bem como seus termos correlatos, “sob Controle comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembléias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“EBITDA Consolidado da Companhia” - é apurado trimestralmente nas datas de divulgação dos ITRs e significa a soma dos 4 (quatro) valores retroativos ao trimestre que se calcula, do lucro operacional consolidado da Companhia antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, divulgados nas ITRs já auditadas e publicadas. .

“EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos” - é apurado trimestralmente nas datas de divulgação dos ITRs e significa a média aritmética dos 8 (oito) valores retroativos ao trimestre que se calcula, do EBITDA Consolidado da Companhia.

“Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” corresponde à Dívida Onerosa Consolidada da Companhia subtraída do Caixa, tal como a seguir definido: (i) Caixa significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo da Companhia, tais como cotas de Fundos de Investimentos Financeiros, CDBs, RDBs, letras hipotecárias e outras e (ii) Dívida Onerosa Consolidada significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Não serão considerados para o fim de determinação de Dívida Líquida os empréstimos e financiamentos entre as empresas controladas pela Companhia.

“ITR” significa o formulário de informações trimestrais apresentado pela Companhia à Comissão de Valores Mobiliários.

“Número Total de Ações da Companhia” corresponde ao Número total de ações de emissão da Companhia deduzido das ações mantidas em tesouraria.

“Partes Relacionadas” significa as relações estabelecidas pela Companhia com suas Controlada(s) e Coligada(s), seus administradores, seu Acionista Controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controlada(s) e coligada(s) dos administradores e do(s) Acionista(s) Controlador(es), assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

“Valor da Empresa” significa o Número Total de Ações da Companhia multiplicado pela média das cotações de fechamento diárias da ação, ponderada pelo volume de negociação da ação na BMF&BOVESPA no trimestre do respectivo ITR. Do resultado será acrescido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia. No cálculo da média ponderada referente ao último período que anteceder à oferta, deverá ser considerado o período entre o início do último ITR publicado e a data da oferta.

Artigo 52. O disposto no Artigo 40 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas, titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data de sua admissão no Novo Mercado da BM&FBOVESPA e respectivos sucessores, bem como aos signatários do acordo de acionistas hoje arquivado na sede da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos, e aos sócios/acionistas dos atuais Acionistas Controladores que vierem a substituí-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.

Artigo 53. Até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar após 3 (três) anos contados do início da vigência do §3º do Artigo 17 deste Estatuto Social, o Diretor-Presidente da Companhia poderá ser eleito para o Conselho de Administração, sendo vedada a cumulação do cargo de Presidente deste órgão. A partir da referida Assembleia a vedação prevista no §3º do Artigo 17 deste Estatuto Social passará a ser aplicável também ao Diretor-Presidente da Companhia.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 54. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

-x-x-x-